

Ida per
na Pa
cur
Ma

co, a
de Des
Miguel
Finnia
em um bar
quei Dias
Antonia Crio
foi da saluio
ja de Sab
que ma
fim de
quanto
decom



Dir a Cuiela Antonia Liberta q foi a crava de
Catharina de tal. Viuva de egestubho de Souza
pela pessoa de seu curador. o Cap^m Jose Joa^m Dias
que fahendo sua Senhora ficou a Sup^a na posse
de sua Liberdade por em seu titulo per qui foi
sumido o Testamento de da. Sua Senhora e para
suprir esta falta e quere o Sup^a a justificação
e Supp^lio pela Petição n^o 88. em se quere no min
cao de Curador por q estava Liberta na posse da Li
berdade; por em o herde^o Cabeça e Casal Logo q
foi noticia de Requirimento da Sup^a a charrou aca
ptiveiro qus avaliar e inventariar e porisso requere a
Sup^a p^a sua Petição n^o 2. a nomeação de Curador
e selhedo como o mesmo Documento Semestra; e q
al Logo se quere de porito da pessoa da sup^a
como consta do Documento n^o 3. por em tudo se de
mirado e andam^o de negocio p^a causa da indi
juicia da sup^a tem os herde^{os} a sua fahenda
da Sup^a a acoutado e inventariar e para a Sup^a
cuya a fahenda não p^ade prejudicar a sua Liberdade
e porisso se quer a Sup^a a 1.ª e 2.ª. Sua Senhora man
dou q a fahenda p^ade com os tres Documentos jun
tos no juizo de Inventario se p^ade a Inquirição de
testemunhas p^ade p^ade artigos da Petição
n^o 88. com Cuiela de Inventariante e dos herde^{os}
e quem a Sup^a foi lançada na Partilha e que
p^ade p^ade parte se julge a Sup^a Liberta na
forma a quere na citla Petição n^o 5. e p^ade

Como P^ado. Cuiela e de interesse
Villa de S. Miguel a 17. 9. 45
de 1845. Linhares

P. Arm^{ca} Lya Levidomano.
car gautuaca pelo Escrivão do Ju-
ventario se proceda a m quirição re-
querida com as sitações dos Suppli-
cantes

E R M^{ca}
— Ocurador —

José Joaq. Mias

Mand' Juiz de Osta

Se o Sr. mandar q' apar-
te a seguinte com o Sr. Ocurador
a sup. rogo a pte. Pte. de; bem
com o Sr. a Pte. e assim mais
dar feller q' feller pagar a Pte.
de q' m. pte. Ocurador. junte.
Vila de São Miguel de São Jo-
se de São Jo. S. J.

N.º 293.

Co. 100 d. q. Sello.

Vila de São Miguel

20 de febr.º de 1845

Lançado

Amador José Pereira

Diz a Criola Antonia Liberta q foi
 escrava da falecida Catharina del Sr. de
 Agostinho de S. Paula e a bem de seu D^{to}
 se lhe faz porem justificar perante Sr.
 ouzgo

Sua fidelissima Serv.^a Alibertou
 em sua vida casou e deu-lhe em Virba
 de São Paulo, p.^a a justificante gozar
 dezoito a justificante a acompanhar
 durante a sua vida, e de facto a justifi-
 ficante compravista esta condição

Que esta Liberdade foi de-
clarada pela fallescida em sua vida
perante sette testemunhas, e q' juran-
te ellas entregou o Sr. Testam^{to} a A.
lexandre Gonçalves da Luz, humada
sette testemunhas, p^ao guardar

Despachado a estrada para a
the aquarto dia de pay deito faly
cimento no haviado parre de o
tamento de faly

Sr. Mo^{do} p^{ro}curador
 Citados os testemunhos
 apontaram, em nome p^{ro}curador
 Convey o juramento do Sabotais
 e Crutivas de Ouyang que Luth
 tambem Citado p^{ro}curador
 Villa de Sao Miguel a 28
 de Junho de 1844
 Linhares

N.º 261

Pg. 160 r.º de Lello
Villa de São Miguel
22 de Junho de 1846

Carnalho

Resposta he humada
testimanha de se
inguido de humada
acho de humada
qualq. Gerovao que
em nome de p.º
uniam

Al.º

Al.º

João da Câmara

Cidadão Thomaz da Costa
Linha de São Miguel
esta Villa de São Miguel
e de São Miguel com alçada na
forma da Lei.

Quando aquelles officiaes de
Justicia de São Miguel que em
cumprimento da Lei em
São Miguel de São Miguel
foram alçada de humada
que São Miguel que São Miguel
de São Miguel de São Miguel
na forma da Lei.

4

N^o 296

Bq = 100 r. de Pello.
Villa de Sao Miguel
2o de 100.º de 1845

Larralde



N.º 185

1.º de Maio
Luz allimicual

5

Co-160 1.º de Maio
Villa de São Miguel
7 de Dec. de 1844

Carnalho

Siz Antonia, Criolla liberta, curava q. foi da fides-
cida Francisca de tal, viuva de Agostinho de Sousa;
moradora neste allimicpio; q. tractando ella de dis-
cutir a sua liberd., q. lhe foi conferida p. verba tes-
tamentaria da quella falecida, em. per. testem.º,
como se propoe justificar p. aua ja neste juizo;
proua p.º ino, emais ouomnias atrespito, ter
hum Curador ad Litem, q. requira, e defenda o seu
dirito; p.º ino recorre a t.º p.º q. lhe nomeie em
Curador, aqual sendo notificado, e juramentado
de q. se lavrara o comp.º termo nos Auctos, ex-
era apim e par fimezes, na forma da Ley; p.º

Nomeio para Curador
João Joaz. Dig.º equal
sera notificado e defenda
todas intermoe q. a lui
marca da Sup. Dig.º
p.º de S. Mig.º 8.º
p.º de 1844

Linkary

Arrogo da Criolla liberta
João Joaz. Dig.º

Cartesio in Escrivão abaixo assigna
do que em virtude do P.º

at.º.º apim lhe define,
hindo esta aos auctos, e

At.º

Supplico a parat amargem da Pe-
tição recto citis as curados no-
meado José Joaz. Pias, para-
D. 400 puestas a Competente juram^{to}
o qual responde que acci-
tava a ameaça feita, e que
hia ja puestas seu juram^{to}
de q. soufi 18.ª de d. Miguel
Pias 3.º de 1845
Souffo 18.ª de d. Miguel

João Manoel d. M. Portinho

Juram^{to} as curados

Estor. Vito clérigo de amor de Queta-
bro de mil oito centos quarenta
e quatro annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca do Norte
da Provincia de Santa Catha-
rina, em Casas de morada
do fco e Municipal pousos
Supplico a Cidade de Thomé da
Ilha de Linhares, aonde eu sou
hoje de seu cargo pousos nome-
ado fco de Linhares, e de ali se
achava presente o curados no-
meado José Joaz. Pias, as
qual o fco de Linhares o juram^{to}
do fco de Linhares em hum
Livro d'ello e que por sua mão
visita o fco de Linhares ao qual lhe
em carregou que bem se adia
nada sobre seu dolo, em nome

malicia de servir de curador
a Septicanto, apim ou adetun-
des respeito a sua liberdade.
Excebid por elle Curador adito
jurarão entre assim opera-
tes cumprires equaritar em
tudo sem dolo ou malicia,
segue para comto mandou
João Lacerda esta termo que
avignou com adito Curador. Eu
João Manoel de Araújo Cor-
reio, Escrivão que o escrevi

Linkary

João Joaquim Dias

N.º 294-

Pg. 160 v.º de Lello.
Villa de São Miguel
20 de Set.º de 1845

Carvalho

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a letter or document, spanning the top half of the page.]

[Faint, illegible handwriting, possibly a signature or name.]

[Faint, illegible handwriting, possibly a date or address.]

[Faint, illegible handwriting, possibly a word or phrase.]

[Faint, illegible handwriting, possibly a signature or name.]

Mon Sieur le Duc de Lian

Cum pie me informar a V. S. q.
dando parte intimada na Hora
na Supp. Intima crioula q. preten-
de libertasse, o d. q. q. nao poder
se citados para se d. d. d. d. d. d.
culino d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
memoria de V. S. p. p. p. p. p. p.
tica razao q. p. p. p. p. p. p.
q. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
ricao de test. q. a fim de bem
cumprir com o d. d. d. d. d. d.
17 de Novembro p. p. p. p. p. p.
entre outros. Villa de Sao Mi-
guel 22 de Novembro de 1814.

Francisco J. de Ariz.

Debt

Sois vinte mil dias de um de
Dezembro de mil pito centos
quarenta e cinco annos, eenta
villa de São Miguel Comarca
do Norte da Província de Santa
Catharina em seu Castoriofa-
co uti autos concluydos
fui de Officio o Ciudadano

Thomé da Rocha Pinheiro, e
para comutar fizes este termo.
e mandamos pôr o termo, e
criamos para a mesma.

Normão p.^a Cur.^a Das Alf. e Huz. a Alex.^e
Glor. Das Alf. e Huz. p.^a inquerições de test.
Dia 19 de Corr. N. de S. Miguel 7 de Janeiro
de 1856

Aos sete dias do m^o de Janeiro de
 mil e oitenta e quatro annos, nella
 Villa de São Miguel
 Comarca de Monte das Cruzes
 da Santa Catharina, em um Con-
 torio por frente do Juiz do Officio
 a Cidadão Francisco de Rocha
 Pinheiro, juiz foris, assignou e
 assinao com seu despacho na
 praça, e para servir de termo
 me. *Francisco de Rocha Pinheiro*
 Juiz foris.

*Donde se notifican a don Lope de la
P. de la Torre y su familia que en el
mismo. Dada en Madrid a 10 de Mayo
y firmada del Sr. D. Juan de la Torre*

^{to}
Juramento ^{em} Curia ^{de} Don. Aug.
mundo

Por este dia, de mór de Janeiro de
mil e oito centos e quarenta e seis an-
nos, nesta Villa de São Miguel
Carmaria de Norte da Província
de Santa Catharina, em Casa
de encerrada de Juiz de Officio, o bi-
dadão Thomaz da Rocha Lins,
aonde eu escrevo assim, e sendo a
ahi Alexandre Gonçalves da Luz,
a quem elle Juiz deffio o juramen-
to do Santo Evangelho, e de ban-
go do qual elle me assegurei que
bem verdadeiramente sou o
curador do Sítio dos curadores João
Baptista e Machado, e Marcelino
de Souza e Machado, bem como dos
nomes de vinte e seis annos
João Francisco Xavier, e Maria
Francisca filha e primos da fale-
cida Catharina. Hora de São José
partes mórada, e a mórada de
placido e de terra de Caxita; e em
este juramento de juramento em
sua presença digo e juro de auto-
ma e vida, e jurando no juramento
decreto tudo quanto for atain-
de dos curadores, e sendo por
este Sítio juramento de juramen-
to em pris, e para comter
fazer.

15

Oito que pela presente Procu-
 ratória fundava o Conde de
 S. Br. e curador da quinta e
 liberdade que lhe moveu a
 Euzena Antonia Priolo por
 tuncante alicianca de sua pa-
 lencia com o Sr. Catharina
 Flora de São Jaci, a Megera
 de Goncalves da Luz, para
 que em nome d'ella entre gan-
 tes com o de presente foras
 porra procurar e defender todo
 o seu direito e justiça na dita
 de sua d'ella, assignar sua ra-
 quei e curar de parte e de parte
 e fazer tudo o mais que for a bem
 da causa d'ella e entre gan-
 tes com o de presente foras
 como assim o dissero e d'ator
 gora e me pediao de passar
 e apremi e pro dante, que por
 não saberem de nem em nome
 assignar a seu razer e Antonio
 Goncalves de Freitas, com ante-
 tuniunhos Francisco Goncal-
 ves da Luz, e João Francisco de
 Gus. De Francisco José de
 Silva, e outros que o curar

N.
 146 To

Antonio J. de Franco

João Fran. Rodrigues

Francisco J. de Silva

Apudante. Respondeo hum. Sendo vossa
junior de mil e oito centos quarenta e seis annos, neta Villa de
das Ilhas, Comarca do Norte
da Provincia de Santa Catha-
rina, em um Castello e con-
prouaço presente Francisco de
Souza Mello, e por elle me
foi dito que me nomeava e con-
stitua em Procurador e Defen-
sor da Lei, para em lugar
d'elle autorgar e como de pre-
sente fôr, defendendo todos os
direitos e justias que lhe assiste
na presente causa de liber-
dade que lhe move e move-
va e autoria eida por seu
Cura, e possa assignar suas
razões, e ouvir e responder de
fôr, inquirir, e contraditor
tutorem, tudo o mais fazer
como for de direito, e a bem
de sua justiça, e de seus
assim ordenar, autorgar, e por
não saber merced assignar
a dar rogo fôr da Cama-
ra. Com o mandado fôr fôr
ra, e vivas que o unem

José de la Cámara
 Dono Tutunuma Antonio H. Franey

Intada

12

Aos dezannove dias do mes de
 Maio de mil oito centos quom-
 ta e seis annos, nesta Villa de
 São Miguel Comarca do Nor-
 te da Provincia de Santa Ca-
 tharina, eu, o m. Castanho e
 junto a estes autos a Petição
 do Supplicante Chorduro que
 se dizente se segue, e para
 constar flausito tem. Eu
 Amador José Pereira, Es-
 crivo da m. m. m.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Int. Juiz Municipal

Ditem Jose de Souza Machado emais herdeiros
 de Catharina Rosa de L. Jose q tendo sido cita-
 dos p^o vir justificar a Liberdade da Criola Anto-
 nia Escrava da^{ma} heranca fixação Sua Procuração
 com Curador dos herdeiros das^{tes} p^o fare-
 rem opposição q em Direito lhe he prometida po-
 rem a Causa não tem dado passo talves pelas mu-
 ltiplas do Cap^m Jose Joaq^m Dias curador da Liber-
 tando, q porisso requerem os Sup^{tes} a V^o seja servido
 nomear outro curador a Escrava Libertanda p^o q ju-
 ramentado seja a Causa seus termos. E q inqueridas as
 testemunhas se dê vista nos Sup^{tes} p^o contrariarem
 os termos da Petição da Sup^o. q portanto

Como p^oda em meio p^o
 Curador a Câmara com
 L^o Villa de São
 João a 16 de Maio
 de 1846

P. A. V^o seja servido
 mandar q vista aos autos
 Lede a vista pedida; nome-
 ando V^o o Curador.

Linhares

E. B. M^{ce}

Curador

Alexandre G^o da

Don

D. 402

Don si intimas o despacho re-
tro usy cur' Jon' Fuz. Dias.
Villa de São Miguel 19 de Maio
de 1866 / Amancio Jon' Fuz

D. 402

Dea si notificar ao Cur'mo
ao Joao P. da Silva. J. Subirajis-
rante / frouse em tmd. Villa de
São Miguel 19 de Maio de 1866 /)
Amancio Jon' Fuz

Juramento ao Cur'mo

Mor. Manoel Dias de Miranda Almeida
de mil e oito e tantos quarenta e dois
anos, nesta Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Provin-
cia de Santa Catharina, com Car-
ra de morada do Juiz do Officio
de Cidadão Thomaz da Rocha Li-
nhart, aonde se encontra ahi, e
sendo ahi o Curador nomeado Jo-
ao Jon' da Camara, aqui elle
Juiz deffere o juramento de fies-
tos e angustias, e sob cargo de qual
thum cargo ou que tem ou de-
juramento de vir a se curador
da Curava libertando e libertan-
ciola; recibido por elle Curador
dito juramento assim prometio
com prae; e para comtar foy m-
te tirado que ahi não elle Juiz
com o dito Curador. Deu
Amancio Jon' Fuz

Terreiro, Erenio de quem se trata 14

Linhares João Foll da Câmara

Junhada

As vinte e seis dias do mês de Ago-
sto de mil oitocentos quarenta e seis
anos, nesta Villa de São Miguel
Comarca de Voto da Província de
Santa Catharina, um meu car-
tozo ajunto a estes autos a Porta-
ria do Juiz do Bispo e Cidades
e Intendentes do ouro e Cunha, com
afix de citação na mesma expedida
que ao diante de seguir, e para
contar foy este Terreno. O que man-
do foy Terreiro, Erenio de quem se

Handwritten signature: *Richard D. Webb*

Adams

[Faint, illegible handwriting]

O Escrivão do Juizo de Offas e Annuncios
João Pereira notifique a Francisco de Souza
e Machado Senr da preta Antonia escrava
que foi da falecida Catharina Roza de S.
João para dar andamento a justificação q
nesta Juizo pendente de Liberdade da dita escrava
ou de outra da mesma; por assim me ser
ordenado pelo chefe de Policia d'esta Provincia:
E igualmente notifique a João José da Camara
Curador nomeado a referida preta p.^a o m.^o f.^o
e feitas as notificações junto esta a os referidos
e todos. Villa de São Miguel 20 de Agosto de 1840.

Antonio de Souza e Cunha

Certifico que citei a Francisco de
Souza e Machado, aos Senr. da preta
Antonia João José da Camara p.^a
o conteúdo na Portaria supra,
e ficaram entendidos, e deu p.^a Villa
de São Miguel 22 de Agosto de
1840.

Francisco José de Souza

Imitada

Por vinte e oito dias do mes de Agosto
de mil oitocentos quarenta e dois
annos, nesta Villa de São Miguel
Cidade e Porto da Provincia
de Santa Catharina, em uma
Câmara ajunta antes antes a Be-
lido e Curador da Supplicante
que addiante se segue com a fi-
da citada, e Antonio José Ter-
reira, Escrivão que annexo

16.
Sr. Sr. Municipal e d.º

De João José da Câmara natural d.º de
Curador da preta Antonia Criola q. foi y era
da Catharina Rosa de S. José que na causa
de Justificação de Liberdade de d.ª preta q.
por dariv por testemunhas o Cap.º Manoel
Joaquim Henriques da Costa, o Caballão
José Manoel de Araújo Norberto, o Al.º
Gonçalves da Luz, e Jacinto J.º da Luz; e
p.º isto requer a V.ª M.ª seja servido mandar
que o Respetivo Juiz de Paz juntamente
com os Autores notifique a d.ª testemunha
para dariv o seu Depoimento no dia e hora
que V.ª M.ª determinar notificando-se igual-
mente a Francisca de Sousa Machado q.
diz Sr. José da Cruzada de Cap.º para vir
Jurar as testemunhas; e por tanto

Com a Regua V.ª S.ª J.ª

M.º digo requer para og

arras no dia 31 do cor.º V.ª

D.º J.ª M.º 25 de Ag.º de 1860

Cunha

S.ª M.ª seja servido
assim de servir a preta q.
ta a d.ª testemunha

E.ª M.ª

O Curador

João José da Câmara

Don se notificar as testemunhas
a Tabellião João Manoel de Araujo
Portinho, Manoel Joazez Muriz,
da Costa, Alexandre Gb. da Luz, e
Joaquim Gb. da Luz para o contentu-
do na Petição retro, que ficaram inter-
ditos. Villa de São Miguel 2 de
Agosto de 1846.

Armando José Ferreira

Juntada

nos quatorze dias do mez de setembro
de mil oitocentos quarenta e seis
annos, nesta Villa de São Miguel
Carmão de Norte da Provincia
de Santa Catharina, em uma
carteria ajunta a estes autos as
inquirições das testemunhas da
justificante a preta Automa
criola, e para o tanto facen-
te termo. Armando José Ferrei-
ra, Escrivão que assigna.

Dito

feito dito Curador da liberdade de
primario Steu disse elle testemunha
que sendo chamado para se humer
dos testemunhos do Testamento da fidei-
cida submis da liberdade, ouio il-
le testemunhos sem q'el'ouido sem por
de surma que fuzio o Testamento para
disparia sua luvana fozes, edute mais
nao disse. ite de quado disse elle testa-
munha que vio adito fidei'cida entre
gora a Alexandre Goncalves de Luz e
Testamento ja referido, edute mais
nao disse. ite de quado disse elle
testemunha que amou a Alexandra e
Goncalves de Luz disse elle testemunha
que a fidei'cida elle tinha perdido o seu
Testamento, e que elle disse Luz the inter-
gava, e disse mais nao disse. E de-
de the disse a seu juramento ou de fozes
caso q'ouo can isto fuzio o Curador da
liberdade de liberdade Goncalves de Luz
na, e disse q'ouo amou
Cumbas

Manuel Joaz da Costa

José da Camara

Wm

José Manuel de Araujo Pereira, ho-
mem branco, Curador, em nome de Santa
Vilha onde vive de seu impregio de
bellas do Publico Juizal de Santa
tural da Cidade de Braga da Mo-
Terra de Pina de Portugal, de idade
que vive em trieta sua trieta este
curador, testemunha juramentada

juramentada nos Santos Evangelhos pelo
dito Juiz prometto dizer verdade, e de costume
dizer nada. E sendo-lhe perguntado pelo
contendo nos Atos da Petição da jus-
tificante libertando-se, se promette
Atos dizer elle testemunhas que sabe
ser verdade que a falecida Catharina
Pereira de São João deixou a Supplicante
Jornal em herança digo, Jornal liberta em
verba de seu Testamento como se de direito
livre nasceu, com a condição desta e a-
companhas até a hora de sua morte, e
que sabe elle testemunhas por seu pro-
prio Testamento que elle for, e aprouver
o Testamento, e deite encerrado disse.
— e do segundo disse que sabe por
ser praticado em provincia d'elle tes-
tamento e de outras que uma oc-
cuzião de acharão que logo que foi
fuerado o Testamento ella testadora
contuza que ahera dos munici-
pales, Alvarado Guerra em d'elle
para que este lhe guardasse até a hora
de sua morte, e qual o acatou, e deite
mais não disse. —

« Ao terceiro dia de
tutamentas que sabe por encerrar
que o tutameto não aprouve, e de
muito não disse. E sendo-lhe lido o seu
juramento oratório e amigável com
o seu pai, e lido de do Supplicante lido
seu de se. Com a mesma lei Turra, e
jurado, que amigável.

Cum ha

Mr. Nathaniel P. Perkins

Long Island City

Life

Alferquandus haueador da Luz, homem
 branco, curador, morador nesta Villa da
 qual e natural, que vive de suas agri-
 culas, de idade que direi trezeenta e um
 annos, testemunha juramentada por San-
 tos Evangelhos, pelo todo foy, e de certo-
 ra disse nada, nem que era Inocentes
 do Supplicado. Como elle progrede
 pela contenda por Santa de Petre da
 Supplicante libertando se, que tobo elle
 foyão lido e declarado por seu Curador
 do foyão foy da Curatoria, segue elle ter
 testemunha prometto dizer verdade ao
 presente.

Disse Atn disse elle testemunha
 que passando carnalmente pela sua
 foi chamado de orden da foleiada
 Catharina Clara de São Jaci, e acor-
 do no seu chamado de sua acuradia folei-
 cida o seu Testamento e guardado, e
 que nao foi testemunha de Testamento,
 nem viu quando o mesmo se fez, e pro-
 vou se, e nem que annua foleiada
 tinha declarado ter deixado a sua dona-
 vor de Supplicante liberta; porim que
 e verdade que quando lhe entregou o Tes-
 tamento foi avista de algumas pessoas
 que estavam dentro da Casa da mesma
 foleiada, e que como elle tinha dado o Tes-
 tamento por apanha nao podiam ver-
 dade dizer, quem se achava dentro
 da Casa, e dize mais nao disse
 e isto segue de disse elle testemunha
 que se sabe que a dita foleiada lhe
 entregou o Testamento na forma
 juratoria declarada no presente Atn,
 que nao foi como se disse testam-

Jacinto Loucaban da Lapa
 meu bruto, Canado, e confiado em
 ta Villa, da qual e natural, vive
 de suas aguições, de idade que disse
 ter muita nem pouca, e em me-
 nos, testemurho juramentado pe-
 lo dito Juiz aos Santos Evangelhos
 e prometto dizer verdade do que
 souber, e não fone por quantos, e
 do costume disse nada. Quando
 lhe perguntado pelo Deus da Culti-
 cao felleas tem que todos lhe foram li-
 vos e declarados pelo Curador da Justifi-
 cante, ao primeiro disse nada —
 — "e o Segundo disse elle testemur-
 nha que sabe por haver dizer que
 a felleas da Justificante
 foy testemurho, e que ointegara a
 guardar a Alexandre Gonçalves
 da Luz, e disse mais nada —
 — "e o terceiro disse elle testemur-
 nha que não bem sabe por haver
 dizer, que não apparece o testemurho,
 e isto talay pela mesma felleas o
 ter quidando em consequencia de
 o ter perdido antes de seu salomurho
 ao dito Alexandre Gonçalves da
 Luz, com intencão de fazer outro
 em consequencia de ter perdido da
 Justificante alguma negatido, e
 que tudo sabe por haver dizer, e
 disse mais nada disse. Quando lhe fo-
 do a dar juramento esatificou
 e assim não elle Juiz ao Cura-
 dor da Justificante. Eu A-
 lexandre Gon' Ferreira

Disse

Amante José Ferreira, Escriptor
quarenta e sete

Cumho

Jacinto José da Luz

Clavador

José da Câmara

Nota

Por devacis de ordem do Juiz de
direito do cento e quarenta e seis
anterior, a esta Villa de São João
do Rio Grande de Norte da Província
de Santa Catharina, em nome
Cartório, faz este auto com auto
do Procurador do herdeiro Supplican-
te Alexandre Gonçalves da Luz, e
para constar faz este termo e inven-
cio José Ferreira, Escriptor acurioso
João da Luz

Com os dados a Petição de
direito Fran. de Souza Med.
emais herdeiros da falecida Ca-
tharina Proxa de S. José,
contra a Criola Antonia
Escreva da herança da d.
falecida, por esta emi-
Via de Direito

E. S. N.

P.^o Que os Artigos da Peticão Jun.³ São
 Falsos, porq^a a Falsidade May dos Justifi-
 ficando não libertou a Justificante
 como ella falsam^{te} articulou, mas
 Simo lhe prometteu a Forra por sua
 Morte, e de facto mandou escrever
 o seu Testam^{to} enelle adiquou Forra;
 por em a Justificante sabendo q^a
 ella a havia feito logo se julga Forra
 e desobediendo a sua Senhora dispa-
 ra a seguir, e contractos como he a obri-
 gada e dantes o fasia, e a elle ain pe-
 riava em saltava de palavras, com
 fasia com as pessoas de fora tornan-
 dosse introm^{ta} al^{ta} e de avergo-
 nhada e por isso

P.^o Que a Falsidade Senhora da Jus-
 tificante teve varias queixas de
 ella por se ter tornado Malcriada
 p.^a com as Senhoras brancas e de
 cor deiza; e se fuz ingrata p.^a com
 sua Senhora; demandava q^a não poden-
 do ella mais tolerar a maldade
 da Justificante, arrem soffrer os
 desgostos q^a elle tinha dado sua
 escrava quem sou o Testam^{to}, e pe-
 diu a seus filhas q^a não tivessem
 em tempo algum com elle a ver
 com aquella preta; por isso que

P. Que a Maj. dos Justificados
muito antes de Sua morte pediu
o Sen. Tes. Am. a Alexandre G^{ra}
da Luz, q^{ue} lhe tinha guardado
dizendo = Me q^{ue} querias reformar,
requeimou; rogando a sim tudo
quanto tinha prometido e feito:
e por tanto

A.^o

P. Que nos termos de Feridos e Con-
forme o Direito os presentes artigos
devem ser recebidos por contestação
e dar = se lugar a prova para a fi-
nal julgar = se improcedente a jus-
tificação da Justificante conde-
nando a continuar no Captiverio
como ficou por morte de Sua Se-
nhora Condenando = se nas exp^{tes}
aq^{ue} por Direito o deva ser pois de
tudo he

P. B. e L. de J. F. P.
P. B. em D. N.

O Curador. Procurador
Alexandre G^{ra} da Luz.

Data

De vinte e seis dias do mes de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel da Barra do Norte da Provincia de Santa Catharina, eu, o Secretario pelo Procurador do Supplicante, Alexandre Gaudencio da Luz, me foi entregue, pelos autos com seu antigo e contestado nro, e para contar foy o inter-
no. Annuncio foy o seguinte: Eu-
rao que annuncio.

Declaro

Logo o foy concluso ao Juiz de Or-
dem e Liberdade Antonio de Sousa
e Cunha, e para contar foy o inter-
no. Annuncio foy o seguinte: Eu-
rao que annuncio.

Recebo a contestação a foy o inter-
no. Annuncio foy o seguinte: Eu-
rao que annuncio.

Data

De nove dias do mes de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel da Barra do Norte da Provincia de Santa Catharina, eu, o Secretario por parte de Juiz de Ordem e Liberdade Antonio de Sousa e Cunha

Amor me foi entregue entre auctor
com sua compunctio e para con-
tar fazeo este termo. Ousado foy
Ferreira, Brincado que amarely

Q. Vinta

Por deo deo de nra de Amante de
nra deo e autor quaranta e dois an-
nos, vinta e oito de saõ elligend co-
muna de Norte da Província de
Santa Catharina, um meu carto-
rio fazeo este auctor com auctor a
João fazeo de Curacao Curador
da. Suplicante; e para com este fazeo
este termo. Ousado foy Ferrei-
ra, Brincado que amarely

João Curador de nra

Contrariando a e contra todos fazeo
de a criola Antonia Liberdade
por seu Curador Contra Francisco
de nra e mais herdeiros
falsos da senhora q. e ta em nra
da d. nra

Q. S. S.

1.
P. Que a falsidade senhora da Li-
bertade a nra a nra morte
conseruam a nra ultima don-
dade Conforme tempe testado
e morre por sua d. nra que dei
xava a nra Liberdade por q.

2.
P. Que a Liberdade nunca foy
engosta a nra senhora e nra
de nra de nra algum antybra-
tara della Com todo o nra
e Conde de o d. nra e

servando, como hera de seu deus,
e de alimentar a actual e futura
com dinheiro de suas agencias
particulares q' adquiriram no Brasil
e de pagar as suas mais

3º

Q' em o Testamento de sua Senhora
afazenda Catharina Barade
S. Jose foi she certo / quimado
depois da morte da testadora
por alguns dos herdeiros, como di-
ta e de te, e manha, a fim de
vedar a gerencia e apro-
p. libertando, confiado em
que ella hypoteca de validade

Contraria proanga
caso tudo o mais que o for
deu p. a, e p. a, e p. a
conveniente a final

4º

Q' em o Testamento de sua Senhora
e conforme a devida apro-
priação de parte de seu herdeiro
e final. Faltam-se a. Li-
berta e de m. de m. de m.
e de m. de m. de m. de m.

J. R. de f. J. P.
P. de f. J. P.

alvarado
João de f. J. P.

Q.

Considerando a importância da obra de Deus e
serviço do culto que se faz no templo, nesta
vila de São Miguel Bomfim do Norte
da Província de Santa Catharina, em
uma carta por parte de José José da
Camara Curador do Supplicante
me foi entregue intanto com sua
autoridade, e autorizada para que
contar fosse este termo. Amém e foi
assinado, assinado e assinado.

Aos sete dias do mes de Junho de mil
 oitocentos quarenta e sete annos, nesta
 Villa de São Miguel Comarca de Nor-
 te da Provincia de Santa Catharina,
 em meu Cartorio foy interposto
 eandem ao Juiz de Espheo Cida-
 deo Joaze de Alva Pimenta del-
 tado; e para contar foy ute termo.
 Anteuio foy' deprime, a quem
 Ely

Debo a Contraria.ª p^a 22 e pique esta lauda
em prova d'aprim^o de lação de p^o dias q^o mes as-
seguro e com a citada as partes da sua proce-
radores. Seguindo-se os termos da m^a lauda
Su maria m^a por ser de liberdade e illa de S.
Miguel 21 de Jan^o de 1847

Samatha Mullado

Quinta
A los veinte y seis dias del mes de Janu-
ero de mil ochocientos quaranta e
sete annos, junta Villa de Guimbi-

Miguel Camaraca de Vorta da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
seu Cartorio por parte do feir
do Orphanato e viduado, seguindo
da Silva, Manuel de Mattos e
foi entregue para autenticar seu
supplico retro, e para comtar
seu este termo. Humano foi Fe-
reira, e assim é que o antigo

Que se citar a parte foi do
curado da freguesia de S. Joao da
Sua praxeiro dos fregueses, e com
seu alitacao, ordenada e odes-
pacho retro e fiquem a autenticar dit-
la e do antigo e do Cartorio de

Humano foi Ferreira

Que se citar a parte foi do
curado da freguesia de S. Joao da
Sua praxeiro dos fregueses, e com
seu alitacao, ordenada e odes-
pacho retro e fiquem a autenticar dit-
la e do antigo e do Cartorio de

Aos vinte nove dias do mes de Mar-
ço de mil e oitocentos e quarenta
e sete annos, nesta Villa de S. Joao
Miguel Camaraca de Vorta da
provincia de Santa Catharina,
em publico Audiencia que eu
Jella de S. Joao da Camara
Municipal soumo e stava o feir
do Orphanato e viduado, seguindo da
Silva, Manuel de Mattos e
foi entregue para autenticar seu
supplico retro, e para comtar
seu este termo. Humano foi Fe-
reira, e assim é que o antigo

Supplicante libertando se, foi
 dito requerido que na camera
 de liberdade se lhe curada
 a preta e futura de lousar
 de mais prova da terra idosa,
 e como estava presente o Procu-
 rador dos seus feitor, igualmente
 lousado. Elago pello dito Procu-
 rador Alexandre Gonçalves dos
 Reis foi igualmente requerido que
 por parte de sua Constitui-
 ção se lousasse de mais prova
 da terra idosa, e protuber
 por vista piasa pagar a final.
 Sendo pelo juiz tanto lousado
 seu requerimento mandou
 que lousado este termo a au-
 tor, e junto a requerido de dar
 vista a quem agiu tocar;
 e para a contar fizesse este ter-
 mo extrahido, e requerimento
 que por lousado a termino
 nullo Prota collo ou de a requi-
 ração fizesse, Curador, Procu-
 rador, e Procu- rador, e aqui o lousado
 por extenso; e a elle junto as
 Petições com as fizesse de citações,
 e requeridos de lousado
 do Supplicante, Supplicados,
 que ao diante de fizesse. A-
 nunciis fizesse fizesse, Emi-
 ras que o lousado

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Dir João José da Câmara Curador da
 Junta Criola Antonia q^{ta} foi escrava
 da Catharina de tal viuva de Agostinho de tal
 aquela seacha litigando a sua Liberdade, q^{ta}
 o Sup^{te} tem apoderar por ter testemunhas a D.
 Cantalice mother de D. Paulo Lopez de
 Aro, e a Criada da d^{ta} J^{ta} ag^{ta} q^{ta} a achão-
 se a seguir p^a a Villa da Alegria, e em asen-
 quar p^a apoderar por ter testemunha a D. Maria
 Sally; e por q^{ta} as ditas senhoras seachão
 incomodadas da Saude não podem
 vir a Villa de And^{ra}, e por q^{ta} a seguir o
 Sup^{te} a J^{ta} seja servido hir com seu J^o
 crias e ingenuellas em suas casas por
 tãdo se p^a isto esta aq^{ta} Ant^{es} notifica-
 do o Promotor da Parth exadworca e
 as testemunhas. Ex^{ta} esta o Sup^{te} prada
 ser mais testemunhas ex^{ta} tanto

Deferido como
 segue Villa de S.
 Miguel 8 de Maio
 de 1847
 Ramalho Mello

J. A. S. M. Silva
 servido aq^{ta} deferir

J. A. M.

Alencar

J. A. S. M. Silva

Dize ao Sr.º J.º Agostinho da Camera que
 alem das 14 tomunkas de que se compo-
 z a sua Piteca de Vetro que se por
 duzer mais por 14 tomunkas e 2.º Chale
 Lopy de Cho. Regueira & M.º Teja Senr.
 mandary se notifique e seja engrahido

Chas
Lusado
Luzardo

Don Francisco de Santa Cruz
D. Mariano de Santa Cruz
contando na Cidade de Rio de Janeiro
de São Miguel de São Marcos

Mano de 1874.

Mano de 1874.

26

D. 1102

10/10/10
10/10/10
10/10/10



20
 27
 The French Municipal Directory
 of the Department of the Seine
 and Marne, for the year
 1793, is now in the
 hands of the Committee
 of Public Safety, and
 will be published in
 the month of June.

27

Diz João José da Câmara Caramelo da prita
Cecília Antonia que foi Gerente de feitoria
e de Catharina Souza de Agostinho de
Souza, q' achando-se a Laura de liberdade de
decho furada impedia do s^a de laços
de dez dias tem o pleito por dardes de tres
tes timonhos e Vignier q' a ser inquire
da D. Maria Talley sem sua cara poq'
se não tem feito q' impedim^{to} do fuero
e adilacão a chame a acabar. Vignier
portante a Vm^e seja lido e inquirit^o.
la dentro da dilacão ou conceder-lhe au
tor de laços: E igualm^{te} Vignier seja in
querido o Tabelião Jose Manoel de
Araujo Rostindo, q' já depõe a q'
atigos da Justica da Sup^{ta} ma a
gora deve ser interrogado juiz mais
atigos da m^a Laura: E portanto

Concedo Segunda ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
p.^o 5 dias como pede em termos
Zilla de São Miguel 15 de
Marco de 1844

Samuel M. Ladd

P. A. S. M. seja
servido conceder-lhe
nova dilacão e servir
ingenuidade e de testem
nha qd não haja lugar
dentro da qta corrente

Shka

Alvarado
Francisco
Don

D. 1. No Portugal, e p carta a D. Maria
de Salles. Br. A. Villa de São Mi-
guel 15 de Mayo de 1817.
Aguardo seu favor.

Por oito de Junho de 1840 de
mil oito centos quarenta e sete annos,
nesta Villa de São Miguel Conso-
cado Norte da Provincia de Santa
Catharina, em Capae de morada de
Dom Paulo Lopes de Moraesouse foi
vindo e foy de Despatch e Cidadão
passim da Silva Manuel de Mello,
cunhigo Escrivão de seu Cargo a
bairgo assignado; e sendo ali foy po-
si da Comarca, Curador da Junta
Antonio Biotto escrava pertencente
abranca de Catharina Rosa de
São José, sendo ali por elle Curador
Luiz da Silva do Procurador dos herdeiros
da mesma foyida foi inquiridos
as testemunhas que por foyta de um
mo foyda uoluntaria, das que se
os nomes pronomes idades e estados
aodiante mo declarado, assim como
as errais de declarações exigidos no ar-
tigo Sexta e ois do Código de Pro-
cesso criminal: declarou foy a te-
munhas ois de inquiridos de foyta
abertos; e para cothor foyda te-
mo. Amancio José foyda, de-
crivão que o foyda

De Paulo Moraes

Paulo Lopes de Moraes homem bran- Test. 1.
co, casado, natural da Cidade
de Santos d'esta Provincia que
prontamente he morador d'esta
Villa e d'ella retira-se hoje para
da Laguna, que vive da arte de
roupa e de d'ella, de idade que

Dize

que disse ter traido seu amor,
testemunha juramentada aos
Santos Evangelhos pelo dito
juiz e prometto dizer verdade, e
do contrario disse nada. Quando
lhe perguntado pelos artigos da
Contrasiedade folleas, jurante e
seu. Suprimindo disse que a de-
cida Catharina Rosa de São Pau-
lo disse a elle testemunha que deu-
parar a justificante liberta por
sua morte com diuinhos com
que elle lhe tinha suprido, e mais
nao disse mais —

Do segundo disse elle testem-
unha ter verdadeiramente allegado ao
segundo artigo, e que de repente
seja de pois suprimindo, e mais
perai, nao disse —

Do terceiro disse elle teste-
munha que he verdade que ou-
vio dizer em voz que o testemun-
to tinha sido falsificado de pois
da morte da folleada por cam-
bio de decidos anteriores, e que dizia
ser como Alexandre da Luz, e mais
te mais, nao disse, e mais de qu-
arto por ser de direito: e quando
lhe lido o seu juramento orati-
ficou e assinou com o juiz e ba-
rador da justificante. E mais
manoei pois currua ou mais

Nam. Mello de O. D. Paulo Velloso

José da Câmara

Donna Cantalicia Salvatella de Souza 29

Lopez, Casada com o Doutor Paulo
Lopez de Mouro, de idade que disse
ter vinte e seis annos, natural do
Estado Oriental, e costume de casado.

Quando lhe perguntada pelo
terceiro artigo da Contrahendo
foi elle vinte e seis annos nada disse e
nem de quarto por ser de direito.

Quando lhe fez o seu juramento
oratiçao e arrigou com o Juiz
e Promotor da Justica.
Emmanuella Jose Ferreira, Es-
critora que escreveu

Manoellado Cantalicia L. de Lopez

João da Campa

Angela Almago, India, natural do
Estado Oriental, solteira, de idade
que disse ter dezoito annos, testem-
unha juramentada pelo dito Juiz
e Promotor da Justica, e prometto de-
clarar a verdade, e costume de casado.

Quando lhe perguntado pelo con-
tudo no terceiro artigo da con-
trahendo nada disse, nem de
quarto por ser de direito; quando

lhe fez o seu juramento orati-
çao, e por mais dezoito annos e
nem de quarto por ser de direito; quando

foi elle vinte e seis annos nada disse e
nem de quarto por ser de direito; quando

Manoellado O. Don Paulo de Souza

João da Campa

Tercina do Reino de Portugal,
de idade que disse ter trinta
e oito annos; testemunga jura-
mentada pelo dito Juiz do San-
to Evangelho, e prometeu dizer
verdade, e do costume disse nada.

Quando lhe perguntado pelos
Artigos da contradição fallou
nestes d'ouros. Disse elle testemunha - Disse
ella aoprimarias que tudo foi-
to o testamento da salvação de-
nhora da partificante não se-
lumbrou de fazer uma testadora
já estava de cama, ou de estava
sepi, e mais que se lembra que
ella pouco tempo vivio, e que el-
le testemunga nunca ouvis
dizer que a testadora tivesse deso-
gado ou quicando o testamento,
e do seu vis dizer que depois da
morte da mesma que o testamen-
to não apparecia, e dute serai
nada disse —

O segundo disse elle tes-
temunga por elle dizer apro-
pria fallada dehora da par-
tificante que a mesma parti-
ficante, era quem elle estava
alimentando e occorrendo tam-
to em d'oucos, como na sua
vidua, e que real d'ella se-
não temia a quella sua uir-
ra porquanto seu filho não
admirou a parte elle chegados

emum a forçados, e de lá mais
não disse

O terceiro disse que tes-
timunha que não sabe se foi
querendo antes ou se depois da
morte d'ella, e não sabe que
sabe que estando elle testemun-
ha em casa de Pinheiro
e tal de marão de p'ant'alla
em occasião que ali se achava
Alexandre Goncalves da Luz
e de morte, elle testemunha
perguntara ao mesmo Luz
se ainda elle tinha em sua
poder o testamento que aquil-
la velha lhe tinha entregado
para o guardar, e o Luz
respondeu adito Luz que ainda
estava em sua poder, porém
que elle testemunha não sabe
se este Luz disse por brim e d'outra
ou de d'outra, e de lá mais não
disse, e no quarto por de
perguntar a Divoto. E onde elle pergun-
ta e onde. Elle respondeu
que procurava do testamento
dito Alexandre Goncalves da
Luz, que elle testemunha estava
guardado, perguntat não o-
tinha dito, e o Luz respondeu
testemunha que o mesmo Luz po-
rão que não sabe como já dis-
se se foi de d'outra ou de d'outra.
E onde

Declaro e juro
que o Luz disse

e sendo ali depostos akatas, com
assistencia do Procurador do Per-
dido da mesma folecida folei-
querida atestamha que por
parte do mesmo curador folei-
testificada, da qual seu nome pro-
prio idade estado, e aca-
redarays e pigo dos pelo Artigo
citado em os Codigos do Pro-
cess Criminal addimha de de gen-
quaracantos folei este folei-
denuncias folei folei, e folei
que outorga

5^a Dona Maria de Salles Pereira
mulher branca, piva, natural
da Cidade do Quilena desta Pro-
vincia, e mactada macta vil-
la, aonde vive e folei aca-
de idade que disse ter cincoen-
ta e tres annos, testamha
jercamentada aos Santos Evan-
gelhos pelo dito folei e prometto
dizer verdade, e de costume disse
nada. Sendo perguntada pelo
contudo nos Artigos da con-
traordem folei folei e folei
dego nos Artigos da justifica-
folei folei folei folei folei
folei folei folei folei folei
o Tabelliao Perleio que folei
folei folei o folei folei
folei Catharina, e que folei

Dize

Dixava porra aperta, e que pela
 Substancia não ter diuina aumen-
 ta porta se quem He tutea
 praga unia deita de He forer
 o testamento, e deit mais não
 deise

Ho deendo deise illa tutea-
 nha que annis deise avarias
 pessoas que a saluanda Catha-
 rina dea o testamento aquar-
 der a dhygandoe Goncalves da
 Ley, e que sabe mais por He
 deise hum a nota e hum a filha
 da dita saluanda Catharina
 que Francisco de Souza
 filho da mesma Catharina
 havia sido benor o testamen-
 to em cura de dhygandoe
 Goncalves da Ley e que aqui-
 mara, mais não deise deite

Edendo mais perguntada
 pelos cartigos da Contrariedade
 foltas deite deise. Ho pri-
 meiro deise illa tutea-
 nha que sabe pela saluanda Ca-
 tharina He ter expirado um
 braço, e a justificação de
 quem He estava admeu-
 trado o calder; que annos
 saluanda morria por ovidio
 que em o testamento espi-
 ta capta ficava porra
 mais agual ja tutea de
 quem mais pela dita em foltas

assim de alto sem entender
nada de salvação, esta mais
não dire

Do segundo disse elle
testemunha que sabe pela
razão de ser vizinha e estar
quase sempre com a defuncta
que libertanda he que assi-
mentava a sua conta, por-
que foi caridosa com sua de-
vota attenta a sua morte, e
deste mais não disse

Do terceiro disse ella teste-
munha que sabe pela mes-
ma razão que Francisco de
Sairola foi quem quimou o
testamento para reduzir a
caridade a antithese; disse
mais ella testemunha que no
ultimo dia da illa providencia
da defuncta Catharina logo
antes Francisco de Saura deu
luz a sua na libertanda, des-
te mais não disse, com de qua-
to por ser de Direito. E tudo
he lido e o juramento con-
fessionario assignou com o to-
po, curado, e promissão dos
justificandos. Eu a Juiz de Pa-
ço de S. Paulo de S. Paulo

Ramalho Mollado

Maria de Sales Pa-
ço de S. Paulo

José João da Câmara
Alexandre de Almeida

33

Certifico que se gastou na
invenção d'esta tubulação
deitada hida e volta 2 1/2
oras que deu fe' São Miguel
15 de Mayo de 1847.

Francisco José da Silva

Caminho de São 38000.
de Caminho 1800
56000

1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900

Snr^o Juiz de Offiço 34

Dono Alexandre Gê da Luz, procura-
dor de Fran.^{co} de Souza Machado, e Joci de
S.^a Machado, irmãos herdeiros da falecida
Catharina Rosa de São Joci que no seu
a. de Justificação de Liberdade em q^{ta} foi
Supp.^a a Criola Antonia Escr.^a de heran-
ças das. Falecida e hoje de Legitima
propriedade do pr.^o Supp.^a meu constitu-
inte, quer o Supp.^a prodoiro Testemu-
nhas p.^a parte de seus Constituintes
por se achar dentro do prazo da Lei
p.^a q^{ta} requer a Vm.^{ee} Se Sirva mandar
passar mandado p.^a serem Citados as
P.^{as} q^{as} no Livro desta C^{da} de Clarados

Forse mandado loquier em arco
p.^a enquerição das testemunhas acima
luz do corrente Villa de São
Miguel 11 de Março de 1847
Ramalho Mello

P.^a da Vm. Se Sirva de-
fender com ei-
tação ao Carrador da m.
Escr.^a Marcando Vm.
dia para p.^a a defenda
inquerição.

E P.^a
Do. Alexandre

Roll das Testemunhas

José Antonio dos Santos
Manuel Luis Cordoso
Eustacio Telles Cortes,
João. Esp. da Luz,

Cidadão Joaquim da Silva Ra-
malho, Alcaide, juiz Municipal
e Terço de Santa Teresina de São Vi-
gil com alicada na forma da
Lei &

Mando a qual quer Official de
Justiça deste Juizo q' tem em presen-
ta os testemunhos do rol supra
p. depor na causa de que faz
menção a Petição retro de 9 de
outubro do dia do comente na Sal-
ta das Almas de Ann. em praça Villa
de São Viçente de Marco de
1847 e alicado por Thomeo L-
iviro que souvenço

Ramalho e Mallada

Dauil

Dou se citar os testemunhos de
 ról retro João Antonio dos Reis
 Manoel Luis Cardoso, Euterio
 Telles Cortez, e Francisco Gb. da
 Silva p. contendo na Petição
 p. Mandado retro, q. ficaraõ enten-
 didos. Villa de São Carlos
 10 de Maio de 1847.

D. 18500

Juiz de Paz

Dou se citar a João José da Ca-
 mara p. vir jurar testar p. par-
 te dos interessados, q. ficaraõ enten-
 didos. Villa de São Carlos 12
 de Maio de 1847.

D. 18500

Juiz de Paz

Received of the
Honble the Secretary of the
Treasury of the United States
the sum of \$1000.00
for the purchase of
land in the State of
Ohio. This receipt is
given in full for the
sum of \$1000.00
and no other receipt
is required.

Witness my hand and
the seal of the Treasury
at Washington this 1st
day of June 1877.
J. B. Thompson
Secretary of the Treasury

dos treze Dias de mes de Junho
de mil oitocentos quarenta e sete
anos, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina, na
Sella Publica das Audiencias
do Rio de Janeiro e seu Municipal e
Cathedral de São Paulo da
Alva Parnatho de Sá, com-
migo Exarado de seu cargo de
procurador, vindo offi. Alexan-
dre Goncalves da Silva Procurador
do Justicado Municipal e
escribaes e outros hordados
da Catharina Rosa de São João
com assistencia de João José da
Camara Curador offi. de sua
Suplicante por elle foi inquiri-
das as testemunhas que a
requerimento foram notifica-
dos, das quaes deu nome pro-
nomes e idades e estados e o diante
nos declarados, assim como o mais
que exige o artigo oitavo e deus
doCodigo do Processo Criminal as
dizente de de qua, e para constar
fao este termo. Amancio Jo-
se de Sá, Juiz que o preside

Pio

Do

Manoel Luis Cardoso de Sá, Juiz
branco, de São Paulo, natural da Cidade
de Santos desta Provincia, pro-
prio e domiciliado nesta Villa, onde

onde vive de duas agencias, de
idade que disse ter vinte e quatro
anos, testemunha juramento
da aos santos. Comegou pe-
lo dito juramento dizer as-
sado, e continue disse asado.

Depois-me perguntou
pelo cartão da Contenda
poderia dizer que tem o seu fôro
lido, e declarando pelo dito Pro-
curador a situação fôro
por da Ley. de primeiro dis-
se testemunha que sabe que
vindo da Casa de Automa lido
de baralho juntou-se com o Pro-
curador de lido de oitavo. E an-
da fôro da Ley no mesmo li-
vro, e que tem o dito Pro-
curador um papel em mão,
e testemunha perguntou que
papel era que o Procurador
dizia que era o documento
de lido de oitavo. E disse que
igual o mesmo testemunha o
outro interrogar a fôro de lido
jantado de sua casa, e disse as-
ado.

Depois disse o tes-
timunha que sabe que a situação
justificada era de lido de oitavo
para sua situação como
para outras pessoas, e disse
nao disse de lido.

e do terceiro disse elle Testemunha
 e ha que amara a casa disse
 a elle Testemunha que amara
 a casa tinha quemad o Testa-
 mento, e mais nada disse e outro
 e mais do quarto por ser de Di-
 rito. E mais repreguntado Repreganta-
 do o Curador da justica e mais
 disse quem se quer o Testamen-
 to pella ja vella, e respondeo elle
 Testemunha que vio dar a ve-
 sta Catharina que o crebro, e mais
 que sabe que era o Testamento
 por elle dixer e Signar de Jocal-
 per de dny que then ter gado:
 Foi elle mais, repreguntado de
 a ella Catharina nome o ca-
 rido andava sepi' e com dande,
 respondeo a Testemunha que
 a mesma andava de pi' por
 que nao sabe de athen a casa
 com dande; Foi elle mais, repre-
 guntado se troco de que comen-
 ca elle disse a preta que sua
 a casa tinha quemad o Testa-
 mento, e mais que tempo, disse
 elle Testemunha que a preta de
 disse por elle Testemunha de
 repreguntado, e mais tempo que
 a preta ja era morta, e mais
 mais disse, e mais foi pro-
 guntado. E mais elle disse com
 o poimento o Testamento corrigi-
 moa com o pai, e mais
 e mais. E mais e mais

José Ferraz, Serrão que
acomeça

Samuel Mello

Manoel Luis Cordão

Alexandre da Luz

José Filipe Câmara

Nº 4

Francisco Gonçalves da Luz,
homem franco e carido, visora-
do e esta Villa donde he nato -
e al que vive de ser sacristão
da Igreja Matriz desta Villa
de fidei que disse ter visto
três para vinte e quatro an-
tos, testemunha juramentada
daos Santos Evangelhos pe-
lo dita fies prometto dizer an-
dado, e conforme disse seu pri-
mo segundo do justificado.

Dize

E unde lhe perguntado pelo
contenuto do cartão da con-
testação foy-lhe visto e pri-
mario disse-lhe testemunha
que assignada Catharina Bo-
za se deu foy disse a elle teste-
munka por varios versos que
heo quinnas e seu Testamento
por ter e tornado remito de
abdição a sua Enxada, e que
bem me vira-lhe foy-lhe pro-
ta-lhe não mecer, e a mesma
feyta da por algunos versos que
dio a elle testemunha (lhe disse
algunas piboladas por que acma-

a uerava, a uao coracki i ja'
 como Suthora, aque illi tute-
 rumha assai off, duteuma
 in uao fere

do seguintes fere illi
 tuteumha que de reportado
 aque depe no pumma iteigo, e
 tem sabi subu straint, e
 quanto cada dize por se di-
 rito. Quando deperguntado adde Repreguntar
 tuteumha pelo Curador da fun-
 tificante de quando acontesce
 aque illi tuteumha acontesce
 de sepe de acontesce acontesce
 depe, e ja' acontesce de acontesce, res-
 ponde que ainda acontesce de
 pe, e de pe de pe he que fide
 de acontesce, acontesce de pe, e
 nem she fere deperguntado. Que
 de she illi de pe juramento o
 de fere, acontesce de pe o fere
 deperguntado deperguntado. Que de
 deperguntado fere deperguntado

Simão Mello

Francisco de Luz

Alexandre de Luz

João José de Luz

Pluribus illis cortis, hominem 30
 branco, carad, muorad, uata
 Villa da suma natural ou-
 de uia de duas aquas, de ida-
 de que dize ter trinta e quatro
 annos, tuteumha juramen-

juramentada pelo dito Juiz aos
Santos Evangelhos, que promette
dizer a verdade, e de continue diminuada.

Quando lhe perguntado pelo
continuo dos Artigos da contra-
tação folhos vinte e quatro lhe
forão lidos, e declarados por ellym-
bre Goncalves da Luz Procurador
dos Supplicados. E do primeiro
dize: Eu testemunho que vis di-
zer que a folha da Suborção da justi-
ficante tinha sido sotamente, e
que entregou a ellymbre Ghe-
goncalves da Luz Procurador dos
Justificados para o guardar.

Dize

Dize mais eu testemunho
que a justificante era uma es-
crayta, e se obediencia a sua de-
claração, respondendo-lhe com
altivez, e a contumacia de in-
sultar os Suborvos brancos, e
dize mais não dize —

— do segundo dize que sabe
como officia referido, por a justi-
ficante mal criada, que pa-
ra sua folha da Suborção com
para outros Suborvos de fora,
e muito desordeira, e qualqu-
mas vezes a vis ataca com
outros pretos que com elle
lavoura na Capoeira. Dize
mais eu testemunho que vis

vio dizer que a firmada Suborosa
 da Justificante tinha guerra.
 Do 1º Testamento em que diz-se
 por uma Justificante liberto,
 e de mais em mais disse —
 — O terceiro disse que estando
 carnalmente com a Justificante
 acoubrar com Benigno de tal
 de nação Oriental que entre tantas
 cara de negócios na sua da paixão
 desta Villa virando da dita fuma-
 ra Catharina, não expunha
 que elle não fosse filho de
 passando por elle Justificante
 contra qual se achou a
 um papel na mão da crada com
 lacre, e disse: vou levar o Testa-
 mento a ella, que a pedis: e con-
 effito dizendo de mais adito Luiz
 e a netos e outros, e de mais
 não disse, e tem de quarto por
 ser de Direito. Logo pelo livro Repreguntas
 do da Justificante foi repregun-
 tado a Justificante se sabia
 se a Justificante era
 uma mulher seductiva a
 sua Suborosa, e contra Suborosa
 se fora? Respondendo que pelo
 amirado que tinha com adito
 Benigno não expunha para
 que quando a Justificante
 na corinha que era a porta
 sua Suborosa a chamava, e elle
 era não respondia, e era res-
 pondia com attenção e com

dando a aodiado; e que juram
de elle todumho por algumas
vezes na Lagoa de riba a justifica-
te de attenta alguns d'horas
que ali lavava, e que he noto-
rio acontecer isso frequentamen-
te. E onde lhe mais representado
que a tuita d'eto d'quafala-
cida d'ubora da justifica te-
reha quimado soltamente.
Respondio que alem de entrar
que se prom pto de suas tambem
foi foi orefrido Henrique, e a-
pel Luis Cordis. E onde lhe
mais perguntado alias repre-
sentado d'urio a proprio d'olvida
receber o d'utamento da sua de
Alexandre Gencalva, da Leg. e Res-
pondio que sua curio quem
orecabo, por estar d'atante da
jauella com a de cinco bracos,
porora que alguns oreabos por
que frequencia d'ito Luis uten-
du a braco, e d'itabos d'um tra-
zer mais adito papel; e nada
mais disse, e em lhe foi repre-
sentado: e onde - lhe lido o
seu juramento o ratificou, e as-
siguou com o juiz, Procurador
do Just. e d'ito, e o Curador.
E o testamento Jose Timi-
ra, e d'itabos Gencalva
d'umatto Mello.

Antonio Felix Cortes Al

Alexandre de Luy,
Saghe da Camara

40

Carta

Carta de dias de meo de Abril de
mil oito centos quarenta e sete
ano, vista Villa de São João
qual Comarca de Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina,
eu meu Cartorio faço este auto
com vista a Alexandre Goncal-
ves da Luy Brauador de Suppli-
cador; para contar facto este ter-
mo. Juiz Manoel José Simões,
Escrivão que o escreve
St. a Luy

Tem os Justificados Fran.^{co} de L.^a
Machado, e outros meus consti-
tuentes pororado com o depoimen-
to de tres testemunhas con-
cordy, que a falecida Senhora
da Justificante em sua vida
fezira o Testamento em qua
diqas se fozza ad. Justifi-
cante, e que dando-se-lhe
o quimara, e as percas

11
e affercoery de q' o Curador da
Justificante Sanoa mao p.^a
mostran a alforria dellas
Sao provadas; porq' inda que
Sediça provada a p^{er} p^{er}o^{er}icaõ
de que ella de facto amandava
y erreo forra no Testamento, pri-
eizo hera q' a falsificada t^{er}ra se
conseruado essa vontade a the
a ultimo de sua Vida; porun
naõ yta provada a afferco
de que o Testam. forra quemado
depois da morte da Testadora,
e Sim em Vida de ella; por que
a testemunhas da Justificante
naõ Concordaõ, e porisso naõ
podem fazer prova. E assim
naõ pode yta provada a alfo-
rria

He Sim a menor duvida
Certo em Direito q' todo o Testador
a the a hora de sua morte pode
Revogar o seu Testamento facen-
do de outra maneira, ou pas-
sando, ou por qualquer forma
alterando a sua vontade, e pa-
isso hera mister q' a que la

aquelle fãlçida não tivesse
queimado o seu Testam. em sua
Vida p.^a a Justificante ser
forra: P.^a a fãlçida fôr
in pultada pela Justificante

O que ditto fica nos
pareçe que he bastante para
esperarmos como se espera q
o imparcial Julgador julgar
improcedente a Justificação,
e Condene a Justificante a con-
tinuar o Captiviro como
em Vida de sua Senhora, Con-
denando-se nas Custas a quem
o deva ser e a flim se fardá

Justiça

CC

O P.^a cor.^a Alexandre Pa. da Luz

Data

Data

Por este dia do mez de Junho
de mil oitocentos quarenta e
sete annos, nesta Villa de São
Miguel Comarca do Rio da
Provincia de Santa Cathari-
na, eu meu Cartório porde-
pender Goncalves da Luz, Pro-
curador dos Supplicantes, me foi
entregar inter auto com suas
razões firmas, visto; e para con-
star fazei inter termo. Acuran-
cio Jan' Ferreira, escrevendo

D' Vista

Claro o fazei com vista a ped
Jan' da Camara Curador da
Supplicante a criola Antonia,
e para constar fazei inter termo.
Acurancio Jan' Ferreira, Escri-
vendo que escrevo
J. da Camara Cur. do Supp.

He sem ameno duvida provado
que a fidejuda Catharina Rosa
da S. Jose Ferreira o seu Testamento
so a fim de declarar fozza a sua
Esposa Antonia minha Cu-
rada, por que as duas testemu-
nhas que o depõem a fidei e a fidei
pago

São pessoas de bom fôr, verdade e Conci-
ência; e esta asserção não he contestada;
E porisso pinda aquelles por causa de não
aparecer o Testamento. Concordão estes
testemunhas de hum e outra parte em quanto
na quinnada o Testamento, mas não Concor-
dão em quem a quinnou; jurando estes
testemunhas dos Justificados que fora alhe-
jado, e os da Justificante que fora
o herdeiro da testadora, para vedu-
r a escriptura e por bre liberdade.

São depoimentos das tres teste-
munhas, o Jor Paulo Lopez de Alca q' jurou
a p. 28, o Teobalio Baptista q' jurou a p. 33,
e D. Maria Salles a p. 34. Accusou q'
quem quinnou o Testamento fora o
herdeiro da testadora, e sendo estas
tres testemunhas pessoas de muito Cre-
dito pareçe e ter provada esta asser-
ção.

E sendo pelos Justificados allega-
do que quem quinnou o Testamento fo-
ra a falsacida testadora, porem de
provar esta allegação Com tres teste-
munhas; porem humo dellez Francisco
Gonzalves da Luz que jurou a p. 35 he no-
toriam^{te} sabido ser filho de Alexandre
Gonzalves do Luz, Promittendo Justifi-
cado, e q' he ytem^{me} ag^m sentença da do o Testa-
mento a guardar, com ag^{me} o Teobalio
Baptista perguntou navinda de Don
Benigno por occisões da morte da testa-
dora se existia o Testamento, e elle
declarou que Sim; e por tanto aquella
testemunha Frac^o Gonzalves da Luz não
pode fazer prova por ser filho
pessoa interessada no negocio;

Arrepta legem sua ex-
pendendo, et de Antiochia per mare ad Iugth
Pironte de quibus legitur in Actibus
apostolorum. Condemnando namque legem
et de Iugth per mare ad Iugth

Infante

A Curador ^{el}

San Juan de Camara

De la

Nos do deste dia do mez de Junho de
 mil e oito centos quarenta e sete an-
 nos, nesta Villa de São Miguel to-
 rrencia do Norte da Província
 de Santa Catharina, em uma
 Carteira por parte do Sr. Juiz da
 Camara Curador do Fintifran-
 te na fórma seguinte: Este autoram-
 to e rayão fôrão entre si, e
 comstar fôrão em termos

terre. *Arum* *offic.* *Ter-*
restris, *Arum* *offic.* *Ter-* 45

Cartas que interviene pagas de
de quarenta folios. Visto de los A. 2: 60
Miguel W de Jumbo del 47.

Amman's Topog. 50

152

19. Boix mit
 20. Boix mit
 21. Boix mit
 22. Boix mit
 23. Boix mit
 24. Boix mit
 25. Boix mit
 26. Boix mit
 27. Boix mit
 28. Boix mit
 29. Boix mit
 30. Boix mit
 31. Boix mit
 32. Boix mit
 33. Boix mit
 34. Boix mit
 35. Boix mit
 36. Boix mit
 37. Boix mit
 38. Boix mit
 39. Boix mit
 40. Boix mit
 41. Boix mit
 42. Boix mit
 43. Boix mit
 44. Boix mit
 45. Boix mit
 46. Boix mit
 47. Boix mit
 48. Boix mit
 49. Boix mit
 50. Boix mit
 51. Boix mit
 52. Boix mit
 53. Boix mit
 54. Boix mit
 55. Boix mit
 56. Boix mit
 57. Boix mit
 58. Boix mit
 59. Boix mit
 60. Boix mit
 61. Boix mit
 62. Boix mit
 63. Boix mit
 64. Boix mit
 65. Boix mit
 66. Boix mit
 67. Boix mit
 68. Boix mit
 69. Boix mit
 70. Boix mit
 71. Boix mit
 72. Boix mit
 73. Boix mit
 74. Boix mit
 75. Boix mit
 76. Boix mit
 77. Boix mit
 78. Boix mit
 79. Boix mit
 80. Boix mit
 81. Boix mit
 82. Boix mit
 83. Boix mit
 84. Boix mit
 85. Boix mit
 86. Boix mit
 87. Boix mit
 88. Boix mit
 89. Boix mit
 90. Boix mit
 91. Boix mit
 92. Boix mit
 93. Boix mit
 94. Boix mit
 95. Boix mit
 96. Boix mit
 97. Boix mit
 98. Boix mit
 99. Boix mit
 100. Boix mit

De la

Aos trinta dias do mês de Junho de mil
 oito centos quarenta e sete annos, na
 Villa de São Miguel, Povoação
 do termo da Correlação de Santa Ca-
 tharina, vim eu, Antonio Jo-
 zeph, antes casado, ao Juiz de Or-
 ção attestado Joazeiro da Silva
 Raimundo (Bella), a quem com-
 tou o presente tempo, officiar
 José Lourenço, Curador, que me fez
 com o n.º 1.º

Data

Por vinte e seis dias de mor de fustiga
de seis e sete cantos quarenta e set
anos, nesta Villa de S. d. d. d.

Miguel Comarca de Santa da
Provincia de Santa Catharina, em
um Cartorio por parte do Juiz de
Asses quarto Supplente e Cidadão
João da Silva Ramalho Mello
m f i intergen inter autor seu des-
pacho; e para contar fuso ut
tenus. Anuário José Ferreira,
Livro 2º gen anuário
De 1811

1:600
Dobros
Elogio, na forma de dia novo e em
do termo retro, e para declarar
em um Cartorio fuso inter autor
concluido ao Juiz Municipal e
Asses quarto Supplente e Cidadão
José Luis Botelho Ramos; e para
contar fuso ut tenus. Anuário
José Ferreira, Livro 2º gen anuário
De 1811

Assim como cinco dias de mais e fuso
de mil e oitocentos quarenta e oitenta e
nove, nesta Villa de Santa Miguel Comarca
de Santa da Provincia de Santa Catharina,
em um Cartorio por
parte do Juiz de Asses quarto Supplente e Juiz
Municipal e Cidadão José Luis Botelho Ramos, m f i intergen
inter autor seu despacho; e para
contar fuso ut tenus. Anuário
José Ferreira, Livro 2º gen anuário
De 1811

1:60

Procurador, Excmo. Sr. D. João de
Albuquerque, Advogado, e
Procurador, Excmo. Sr. D. João de

Vistos estes autos, prova-se que a ct.
Antonia, conhecida por deiza da bi-
bota, em testamento pelo seu suha-
ra Catharina Roza de S. José, as
testemunhas de f. 17 e f. 18 jurão,
em R. R. e confessam no articulado
de f. 20 e f. 21, mas que o tes-
tamento não apparece depois do fa-
llecim. da testadora. E pois con-
fessando os R. R. que existia o
testamento, a verba em virtude
da qual f. 20 a ct. deiza da bi-
bota, é visto que a elle cumpria
prover effecto que allega, isto he,
que a testadora revogou o testamen-
to em intuito de revogar a assigna-
da ct. que se devesse verificar por mo-
te da qual. Mas esta prova
não se collige dos autos; ninguém
ou a testadora quem não testamen-
to, nem tão pouco ouve a elle que
a si mesmo sempre praticado; os indícios
resultantes do depoimento da M. de f. 184.
Também suspieta pelo interesse que deve
ter na causa como procurador do
R. R. e os de de f. 374. filho do que
llam. Bem como das de f. 36 e 38 são
illididos indícios em contrario pro-
venientes das testem. de f. 26, 28, 29, 31 e
que jurão ter a ct. suprido com di-
chinos a sua deiza, e novamente

e mormente na parte em que es-
 ta sistema a favor que Cathari-
 na Rosa de S. José lhe mostra
 nos braços na persuasão de que a
 st. ficava liberta. E nem obsta
 a allegação singular do tt.^o de
 fl. 36 de ter ouvido a propria st.
 que seu senhor queimara o tes-
 tamento, a sem por improvable,
 como por ser essa allegação neu-
 tralizada pela referida tt.^a 31
 quando já se ter ouvido a uma
 nete e a uma filha da testador
 que o testamento fora queimado
 por Francisco José de Sousa.
 Ainda quando estiverem pleas
 m.^o provados o facto do entrego
 do testam.^{to} allegado pelo procu-
 rador dos Pe. R., não estar pro-
 vado que a testador o tivesse con-
 sumido. Se é incontestavel
 em direito que vontade do tes-
 tador muda até a sua morte,
 não é menos fora de duvida que
 essa mudança deve ser provada
 por a quelles que a allegão e quem
 ella proveta. Por tanto e ma-
 is dos autos e disposições do
 Direito com que me Confor-
 mo, e mormente com a que
 favorece as causas de liberta-
 de, julgo proceder a seguinte

ajuntamento da St. por isso houve
do Captiveiro aqui os R. R. a
querem suppletar e condemnar
a estes nas custas. Villa de São
Miguel 20 de Fevereiro de 1849.

Joaquim José Dias de Siqueira?

Data

Nos dias de mar de Março
de mil e oito cento e quarenta e
nove annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca do nor-
te da Província de Santa
Catharina, eu meu Auto-
rio por parte do Juiz do Cr-
fco substituto obedeço
Joaquim José Dias de Si-
queira, meu foi intergauen-
te auto com sua senten-
ça retro e depra; e para
contar fago este termo. St.
Miguel José Fereira, Es-
crivo do Officio annuo

Michei Juiz do Crf. substituto.

Eu o Juiz do Crf. substituto da
Sup. juramentado off. 13.
depois de se unirem nos
nos Curadores q' adferem
aqui

Assim de de lhu intimado a lhu
p. Villa de São Miguel 2 de
Março de 1849.

Assim de lhu

De lhu

Assim de lhu de lhu de lhu
se mil oito centos quarenta
e nove annos, nota Villa de
São Miguel Camara de nor-
te da Provincia de Santa Ba-
tharina, um um Cartorio fa-
ce este auto condemnar ao fin-
do lhu substituto a lhu
paguim fazi Dias de lhu
ra, e para com lhu fazi uti-
lhu. Assim de lhu de lhu
lhu de lhu que lhu de lhu
De lhu

Nome para lhu de lhu
tanto a lhu de lhu de lhu
tanto, que se notificari para
procurar fazi. Villa de
S. Miguel 17 de Abril
de 1849
Segue

Data

Assim de lhu de lhu de lhu
de Abril de mil oito centos
quarenta e nove annos, nota
Villa de São Miguel Camara
de norte da Provincia
de

de Santa Catharina, em
meu Cartorio por parte
de Juiz do Officio substitui-
tudo a Cidadão Jacquin
João Dion. De Liguine
meu foi entregue, e tu antes
com seu Penhorado retido,
espera culistar faze o tra-
mo. Seranno seu Tuna-
ra, Cienino e Guernando

Don se justifica ao Curador
nomado Antonio Carlos
de Carvalho 11^a dehir qjura
mento e ficou entyferido.

*De los San Miguel 24 de abril
1869*

Quinn's Cove's Ind^g

I remain as ever ^{to} your

Por vinte e cinco dias do
mes de abril de mil oito
centos quarenta e nove an-
nos, nesta Villa de São
Abiquil Comarca de un-
se da Provincia de Santa
Catharina, em um Carto-
rio aonde sego Catharinos,
na Sala Publica das Ju-
diçias aonde for vindo
a fazer dos Offiços quanto sup-
plente o Cidadão Jooz

42

Joaquim da Silva Ra-
mello Mollado, com mi-
go Licença de seu cargo alai-
go nomeado, sendo fali o bi-
dadão Antonio Carlos de Car-
valho agum o seu ofício ju-
ramento do Santo Evangelho,
sob cargo do qual Mollado
me comprometo que bem verda-
deiramente servirei a honra
da liberdade e a justiça
Ante a vista, seguindo
nos juramentos antes feito que-
anto for a honra da su-
ma, e a liberdade pelo dito Car-
valho este juramento a mi-
prometto cumprir, e com
contas foy este termo
que eu não o fui com
o referido Carlos. Que
firmamos por firmos
juramos que assim é

Ram. Mollado

Antonio Carlos de Carvalho

Don se' intimar a Ant-
toto de Licença Ant-
Carlos de Carvalho que y nos
ficou em termo. São Paulo
em 25 de Abril de 1899.

Juanito P. P.

Hom. Sr.º José dos Passos 42

Dizem os herdeiros da falecida Catharina
Proza de São João, p.º seu procurador Alexan-
dre G.º da Silva, que na causa de justifi-
cação p.º liberdade em q.º é Sup.º a pretas An-
tonia existia erro e q.º foi da d.ª falecida,
e Sup.º dos seus constituintes Fran.º de S.º Ma-
chado e outros filhos e herdeiros da falecida
falecida, obtive a libertante sentença a seu
favor, da qual q.º haver visto p.º em barcos
nos quais protestos seus constituintes mostra-
am q.º a sentença foi menos justa, esp.º tanto,

Deve lhe vista São

Miguel 30 de Julho

de 1849

Ram.º Veloso

P

at.º q.º junta estas
aos autos e lhe dê
vista pedida visto
estar no decurso da
Lei 11

E.º P.º A.

o Pro.º

Alexandre

De Vista

No primeiro dia de março
de 1800 de mil oitocentos
quarenta e nove annos, in-
ta Villa de São Miguel Co-
marca do mont. da Provin-
cia de Santa Catharina,
em um Cartão foy inter-
nuto com nota a elle mande
Joaquim da Silva procurador
por herdado, duplicado: e pa-
ra conter foy inter-
nuto Juiz de Foy,
Juiz de Foy que assina
João da Silva

Por Embargos a Sentença de
 J.º V.º 45 em que dizem os Em-
 barg.ºs Fran.º de S.º Machado
 contra os herdeiros de Catharina Ro-
 za de S.º Joze, p.º esta man-
 thor forma que em Direito
 lugar haja o seguinte.

E.º S.º

1º

P.º que a Sentença embargada
 é nulla, não pôde produ-
 zir effeito valido, não só por
 conter injusticia manifesta,
 mais p.º que he fundada em
 falsa prova, e ser dada contra
 direito: por quanto

2º

P.º que não podia o presente
 processo ter seu devido andam-
 ento sem que constasse delle que
 se tinha intentado a conciliação,
 faltando essa providencia da-
 ley é nulla, e irregular tudo
 quanto nelle se processa.

Se por isso, e consequentemente
a sentença em bargada

3.º

P. que fundando-se a sentença
em bargada na falsa prova pro-
duzida, pela A. em que pre-
tende ser liberta em consequen-
cia de desposição de testamento
não podia ter lugar essa liber-
dade em vista do que o contr.
provarão os embarg.^{es}, a lin-
de que nenhuma das disposições
testamentaria se pôde cumprir
se não for exhibido o testam.

4.º

P. que não se podendo cumprir
testam. algum que não for da
quelle reconhecido por lei,
não deve por isso ter vigor
a sentença em bargada, não
só por isso, mais p.^o q. a presen-
te accão foi proposta em ju-
izo in contemptu, visto que
o juiz dos Offi. não pode

pode ter outras attribuições ma-
is do que a aquellas marcadas na
Lij

50

5º

P. que humas vez que esta acção
não foi por porta por via ordi-
naria, não se quis a marcha
determinada na Lij, he nulla
desde de seu principio, e por isso
nulla e sem prestimo he taõ bem
a sentença embargada.

Em estes termos emos de Direito
apresentes embargos devem
ser recebidos, e julgados ~~em~~ li-
mine provados, p.^o effecto de
se reformar a sentença em bar-
gada, julgando-se nulla
toda o processado p.^o falta de
conciliação, e pela irregulari-
dade da causa, condemnando-se
a A. em bargada a conservar-se
em captividade, pagar as custas
p.^o m. direito for, e ser de tudo

P.P. R. L. de J. L. F. J.
contados os P. em J.
N. O. Promotor
Alvarado G.

Data

Aos dois dias do mes de Ago-
sto de mil eito cento e quarenta
e nove annos, nesta Villa de
Sao Miguel Comarca de nor-
te da Provincia de Santa Ca-
tharina, em um Cartorio pelo
precurador dos Reis, Supplemento do
juiz de fora Juiz de Fora, em
fui entregue este auto com seu
embargo retro; para contar
fais este termo. Amavis José
Ferreira, Curio e que cumm.

Delega

Chego a este dia em um
po noturno supra de clarear
em um Cartorio para retirar
tor concluyor de fuis dos de fuis
segundo Supplemento em exa-
pio a Cidadão Joaquin da
Alva Ramalho e Mollado; e
para contar fuis este termo.
Amavis José Ferreira, Curio
e que cumm.

Vista aspartes, Sao Miguel
31 de Agosto de 1849.
Ram. Mollado

Data

Ao primeiro dia do mes de
Setembro de mil eito cento
quarenta e nove annos,
nesta Villa de Sao Miguel

Miguel primmea Camar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, em um Carto-
rio por parte de seu, do Br-
fór e Cidalgos paguim
da Villa Panguatcho. Billas
de me foi entregue este com
seu dequato retro; e para
contar faze este termo. A
municia foi a primeira,
Quinta que acommoço

De Vista

Nos tres dias do mez de de-
tubro de mil e oitocentos
quarenta e nove annos, eu
ta Villa de São Miguel
Camarca do dito de São Mi-
guel primmea Camarca
do norte da Provincia de
Santa Catharina, em um
Cartorio faze este auto con-
vista ao Curador da libe-
tando-se Antonio Carlos
alcançallo, e para contar
faze este termo. A municia
foi a primeira, Quinta que
acommoço. O Sr. Curador

Não posso receber com vista os presentes
autos, por ter de retirar-me por estes oit-
os para a Villa de Laguna. Villa de
São Miguel 4 de Setembro de 1849

Antonio Carlos de Barros

10
Data

estes quatro dias de mes de
Setembro de mil oitocentos qua-
renta e nove annos, nesta
Villa de São Miguel Encarna-
do norte da Provincia de Santa
Catharina em um casto-
rio por edificação Carlos
Garnalho me foi entregue
estes autos com a dita respon-
ta retro; e para constar faço
este termo. Assam os Juiz
Ferreira, Camarões que sempre

Deby

Plogo os faço concluir as
Jus Municipaes e foy o de-
dado Jacquin da Silva
Rangelho Mollado; e para
constar faço este termo. A-
ssam os Juiz Ferreira, Camarões
que sempre

Deby

Nisto retirar-se p.^a fora do
termo o curador juramenta-
do a f. 4. como o confessa a f. 5.
e o mais aolidado Jacin toz.
Zachero dos Santos; com jura-
mento oq. praticados em me-
vista p.^a confessa e empuga-
ar os embargos p.^a São Mi-
guel 19 de M.^o de 1849
Nas m.^o Mollado

Data

Aos dezanove dias do mez
 de Setembro de mil oitocen-
 tos quarenta e nove annos,
 nesta Villa de São Miguel
 Comarca do norte da Pro-
 vincia de Santa Cathari-
 na, eu, o Juiz Antonio por
 parte do Juiz dos Offícios
 o Ex.º Sr. Joaquim da
 Silva Rumbelho. Pellos
 de, me foi entregue um
 auto com as seguintes
 retas; e para constar fe-
 zemos termo. Aproveito
 foi feita. Escrevo que
 cumpra.

Ou se notificar ao Juiz
 no mesmo offício por Ba-
 che e o Ex.º Sr. para
 fôr o pagamento que se
 com sentença. São Mi-
 guel 20 de Setembro de
 1849.

Aproveito

Juiz do Juiz

Aos vinte e dois dias do
 mez de Setembro de mil
 oitocentos quarenta e nove
 annos, nesta Villa de
 Miguel Comarca de

Seigo São Miguel, pri-
meira Comarca da Pro-
vincia de Santa Cathari-
na, nos attos publicos
da Audiencia aonde for
virdes o Juiz Alcaide e
escrivaõ segundo se suple-
em officio alcaide das
freguesias da Silva Rana-
lho Alcaide, comungo ob-
servaõ de dos cargos abar-
por nomeado; e sendo aki
escrivaõ nomeado em defi-
cãdo Jacintho Jaci' Galves
de Alcaide, Jacyntho e Juiz de-
feso o juramento por An-
tonio Evangelho em um li-
vro delle, e ab cargo do qual
he incumbido por um ver-
dadeiramente servir de
letrado Publico da Supli-
cante libertando Auto-
ria e a la, defendendo to-
do seu direito e justica, na
presente cauza; crendo por
este e o deõ deõ juramento
afim e prometto cumprir e
por conta fazeõ deõ
que ajuiz o Juiz, com o deõ
letrado, em o fazeõ por deõ
reia, deõ eõ que ajuiz.

Cam. Alcaide

Jacyntho J. Galves

Oitava

53

1.033
Nos treze dias do mes de Oc-
tubro de mil oito centos quaran-
ta e nove annos, n'esta Villa
de São Miguel, primeira
Comarca da Provincia de
Santa Catharina, em um
Cartão para este auto com
vota do Curador da Liber-
tando Jacintho José Pacheco
e do Doutor; se proceo com
fuo este termo. Juiz
José Pereira, Corregedor
Vto. do Cur. de Libertando com 0009

Faca-se justiça. São Miguel
18. de Outubro de 1849.

Jacintho José Pacheco

Data

Nos vinte dias do mes de
Outubro de mil oito centos
quarenta e nove annos, n'esta
Villa de São Miguel pri-
meira Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em um Cartão por par-
te do Curador da Libertan-
do-se me foi entregue este
auto com sua respon-

resposta retro; e pueras con-
tar fago este termo. A
suaveiro José' Ferreira, Es-
crivaõ que auctoriza

Puntada

Por este dia de quatorze de
junho de mil oitocentos
quarenta e nove annos,
digo junho de mil oitocentos
quarenta e cinco annos,
esta Villa de São Sebastião
primaria Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina,
em um Cartorio ajuizo
a este auto a fidalga do
procurador da causa e Alexan-
dre Gonçalves da Luz; e pa-
ra constar fago este termo
Suaveiro José' Ferreira, Es-
crivaõ que auctoriza

Diz Alexandre Gtz da Luz, na qualidade
de procurador de Francisco de S.^a Mago, Joze
de S.^a Machado, Victorino Joze Costa, Maria
Theriza, Theriza Joaquina de S.^a Luiz Bor-
ques, Leonora Roza de S.^a Francisco Pereira,
do fimado Antonio Felipe, q^a na cauza deli-
berdade que p^a este Juizo moveu a seus consti-
tuentes a p^ata Antonia criola escrava q^a
pertence a heranca da falecida Catharina
Roza de São Joze, Mai Logna e Arô dos
ditos seus constituintes; o Sup^{te} tem de fun-
dido p^a todos os meios a seu alcance ad.
cauza deli^a e p^ao^a, e pago a Advogadas
p^a authorizaç^{ao} verbal q^a para isso tem
de seus constituintes, em bargando a p^a
Sentenças q^a a authora obter a seu
favor; e p^a q^a os Supp^{tes} att e prezenta
nummas quantia de r^{es} ao S.
p^a o custos da cauza, diz
isso de procurador dos S.
q^a junta esta a os au

se lhe tome seu seu termo de existência,
e se intime esta aos Sup^{dos} p^{ra} nomear
um outro p^{ro}, ^{se} bem como seja om^{mo}
intimado a viúva de Antonio Filipe,
e seu herde^{ro} ins^{ti}tuido a Cidade de Jo-
ão da S^a Prannha do Pereira, p^{ro} tanto

como requer São Miguel
7 de Jan^o de 1850

Ram^o. Mellado

2
P^{ro} p^{ro} e
a V. S. e assim
de fiva as Sup^{es}

E B. M^o

Alexandre G^o da Luz

Termo de Existência

As sete dias de um de
junho de mil oito cento e
conta annos, vinta
e cinco Miguel p^{ro}

primeira Concavaria da Pro-
vincia de Santa Catharina,
em um Cartorio com fran-
ca presente o Suplicante ex-
tremado Goncalves da Luz,
por elle um fôr dito que
na forma de sua petição e
edicto na mesma vara
que quer fazer parte duto
terno, deqntia, como deqntis
ten d'itorgaion e procu-
ratorios duto causa pelas
razões que ponderou nudi-
ta petição, edicoms e pri-
vilegio, edictio fôr exten-
são que assignou. Assen-
do fôr Ferreira, Escrivão pcc
deu nro

Alexandre Gz de Luz

Donse intimas apeticas
despacho sterno de agistua-
cia retro e supra aos humes
suplicados Francisco de Souza
Machado; Jose de Souza
Machado; Victorino Jose Car-
los Crabece de Souza^{ce};
Maria Theryo; Theryo
Joaquim de S.^a Leonor
Dora de Souza; Pau

Fran.^{co} Bor; Franco-Pera
 de S^{ta} Anna de Antonio
 Felipe, each prod. 80000.

Q. 44800 Cidadão João da Silva Pa-
60 34200 moths Pereira, a José Trist

De 8000 d'oitine Mr. Maria Com.
e ao m. Luis Dantas Alay
Gly da Luz, todos em sua pro -

6. 2. 2. Luis Borges. Villa de San

1788: 4^e Miquel 14 de Febr. del 80.

no. 8: 400

Amalie of Leont

Dado y. todo en su dueña
 cesas de Luis Borge, e p.
 de Sr. Machado, fero. o intima-
 dos con Caza de su mo-
 rador con Tijegeñidos e
 Morretes. Graue. Supra

Declaro ante mi e mais
que o Coronel Luis Borges
me supendeu hoje verbalmente,
e estava entendido, e lhe li
as petições, deys, e termos de
desistência. Aos Miguels 19
de Junho de 1850 Y.

Samuel J. May

Cartas que este autor paga
de mais vinte folhas. Deigo
de mais doze folhas
incluidas

Provincia de Santa Catarina.
Villa de São Miguel 38
de Mayo de 1850.

Manoel José de Almeida

Declaro

Que trinta e hum dias depois
de mais de mil e to cento
e cinquenta annos, a esta
Villa de São Miguel pri-
meira Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina,
em um Cartorio foy este
auto condepor os Juizes Mu-
nicipales Officiaes o Doutor
Sergio Lopes Salgado, e para
constar foy este termo.
Manoel José de Almeida, Sen-
tor e qm annos 38?

Em resposta a' duvida proposta pelo lu-
civis, ordens que seja notificado o Supp.
em parte nomeando novo promotor, at-
tente a justa causa da remissão do que era,
em parte por termos os autos decididos
de suas pretensões. Dito 15 de
Junho de 1850. Salvo

Data

Assinte dois dias de mais de

de Junho de mil e oitocentos e cincoenta e cinco, nesta
 Villa de São Miguel primari-
 al Comarca da Provincia
 de Santa Catharina, com meu
 Cartorio por parte de Juiz de
 Officio por termos annuio
 o Doutor Sergio Lopes Sil-
 va, me foi entregue inter au-
 tor com seu Supplico retro,
 e para constar faze este ter-
 mo. Acurrido Jori Simi-
 ra, Curnid quem annuio

Do se intimar o deff. re-
 tro de Jor Juiz de Officio por Jor
 Jori de Jor Malhado-Victu-
 rino Jor Rodolfo Jor Coluca alme-
 ra, - Theryz Joaguina de
 Jor Jor Jor Jor de Jor Jor
 Francisco Jor de Jor Jor
 de Antonio Filippe, a sociedade
 Jor da Jor Jor Jor Jor Jor
 Jor Jor Antonio Filippe
 Maria Theryz de Jor Jor, a
 nota Jor Jor Jor Jor Jor Jor
 de Jor Jor Jor Jor Jor Jor
 Jor Jor, e Maria Francisco
 que todos ficaram entendidos,
 e me suppondo que toda
 esta questao me com Jor Jor
 Jor Jor Jor Jor Jor Jor

9. L^{ta} 6^a vendida como sua propria, e
6^a 1/2 de não da branca. Daqui se
outro 5 1/2 de igualte intimo o m. des-
fructo do cur.^{to} dos menores,
e ang.^{os}. M^{to} G^{ra}. da her., que
fo com igualte entendido.
Das M^{tes} 2 de julho
at P 50 y.

Don se intinar Napachorito
no supy de Trave. de la Obispa.

Guarantied for during

Ammania Fortuna

Ofício

58

Los doce dias de mes de junio
de mil ota e setenta e cinco
en la villa de
San Miguel provincia de Santa Fe
de Bogota, un don Juan de
los rios autor condego de su
oficio de su oficio de su oficio
a Doctor Argis de su oficio
y para su oficio de su oficio
y para su oficio de su oficio
y para su oficio de su oficio

Por el Doctor

Don Juan de los rios de su oficio
por dentro de cinco dias conquiso el sup-
plicado o que nullo se dena, esto es, don-
to de cinco dias conquiso el sup-
plicado a continuacion de su oficio
y no siendo nullo requirido con algun
a uno de los dos o ambos de su oficio
haciendo por su oficio o por su oficio
haciendo por su oficio o por su oficio
por su oficio o por su oficio
Por el Doctor de su oficio

Quito

Por ante nueve dias de mes de
junio de mil ota e setenta e cinco

82
circundada e hum de uos, e esta
Villa de Sabelliguel praeuina
Comarca da Provincia de San-
ta Catharina, em hum leito-
rio por parte do Tercio deplan-
te de Juiz Municipal e Officio
em Exercicio obediencia Luis
Couto Machado, nu forintri-
ger uos autor com o escripto
proprio pila Juiz proprietario
e Doutor Sergio Lopez, fol-
co; e para contar foun-
te, hum. Seruicio foi
termina, Gerindo que acoisa

Merch Juiz do Off. deplan-
te da Terra Jaguaria de
Sabelliguel, e quando de uos
presente e a uos, e quando de uos
comprate do despacho retro de Juiz
D. J. proprietario, M. de uos
de uos, da Terra. hum ou uos
de uos intimados de J. de uos,
e no caso afirmativo uos si de uos
intimados de referido despacho uos
e ignoras uos e uos q. com uos
de uos tua pila uos uos
de uos uos de uos uos
de uos uos uos de uos

Miguel 30 de Junho 1857

59

Antônio José de Faria

Declaro

Que o referido condado de São João de
São Vicente suplenente em expensis
o cidadão Luiz Carlos Machado;
para com a fidejussão de
Antônio José de Faria, amovido

Esse

Antônio de nos filhos e herdeir
os da Supp. de Thesga de Aguiar
de São J.º. havendo ~~estado~~ ^{estado} ~~em~~ ^{em}
pelo de São João como o de
156.º. parte dos orig. fcs
do m. Supp. ao São João que
no m. São João foi juramen
tado off. 9.º. com mais ju
rante São Miguel e de
Faria de 1857

Luiz Carlos Machado

Data

Suprimos das contas de São
João de São João cento e cinco
enta e cinco annos, inscrita
na de São Miguel provincia
Comarca de Provincia de
Santo Catharina, em m.
Cartorio por parte de São João

18
Dor. Off.º terceiro Suplente em ex-
ercício obediendo Luis Caetano
Machado, vindo em treze e oito
autos com seu despacho re-
tro; e para contar fizesse este ter-
ceiro. ~~Suplente em exercício~~
~~Procurador~~ que ~~seu cargo~~

Deu-se para notificar a todos os
da Leg. J.ª sobre a ~~jurisdição~~ de
beir os autos. José Luiz Barros, e José
Linhares, filhos da Leg.ª da Ter-
za Joaquim de ~~leg.ª~~ e ~~fi~~ com en-
tendimento. São Miguel 1º de Fe-
vereiro de 1853.

Assinado José Luiz Barros

Juramento ao Leitor

Nos três dias do mês de Fevereiro
de mil oitocentos e cinco contos
em amor, nesta Villa de
São Miguel primeira Comen-
da da Provincia de Santa
Catharina, na sala publica
dos audiencias, aonde se achava
presente o Juiz Dor. Off.º terceiro
Suplente em exercício obediendo
Luis Caetano Machado, com-
go ~~exerçido~~ de seu cargo a
baixo nominado, e sendo a seu
chamado

Curador nomeado Alexandre
Goncalves da Luz, e quem o fizesse
Me inferior o juramento ao San-
to Evangelho, e obcegar-se
qual fizesse reconhecer que ben-
verdadeiramente defende e na-
prezente quanto adintra que ordens
Curador aquinho Jose Antonio e
Jose Antonio. Na qualidade de
filhos e herdeiros da deplorada
Theresa Joazeira de Souza e de
daquelle lida Catharina Rosa de
Sua Jose; vivendo o Curador des-
munro defendendo todo em di-
vite e gentes, visto que ja se-
chaba juramentado Curador des-
munro aquinho constante de fofas
nosse iure, e recebido por elle dito
juramento a fize o juramento
cum proir; e para comtudo fize
no tempo que assignou o fize
com dito Curador, e em es-
trecho Jose Antonio. E
mora que assignou

Calisto Machado

Alexandre G. de Luz

Don se intima o fize
Jose da Luz Machado, Custodio
Jose Calisto Custodio de sua m-
guerra Por, e Maria Theresa

Tr. de Juntada

85

Los nueve dias de mes de Febrero
de mil ocho cientos e cincuenta e tres
años, en esta Villa de San Sebastian
qual primera Comarca de la
Provincia de Santa Catharina
por un Cartorio ajunto a es-
tos autos apeticos de Joaquin
Segura por su hijo, e otros que
a o ciente se siguen; e para cons-
tar fago este Juicio. Amados
Josi Turcios, Comisarios que o
nuestro

Dr. A. J. Smith

My dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the
estate of the late John Smith, deceased, and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper
authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. A. Smith

Villa de São Miguel próxima
 Comarca da Província de Santa
 Catharina, em meu Cartório
 compareceram presentes e supli-
 cantes da petição rates que or-
 donhou pelo proprio de quodam
 fei, ipso illis uniformemente re-
 fti: este que na forma de sua
 dita petição que quom faves
 parte dita temo reclamando
 a procuração de quodam e fates
 de quodam e fates autor que por m-
 gano de Francisco de Souza Ma-
 chado tinha a sagra diller pro-
 tanto assignado de sagra diller
 protelente Thoma Paquino
 e sagra assignado, visto que no
 munda não tem parte alguma
 na errada suplicante, e que
 fez por erro e indigências de
 um irmão de Francisco de
 Souza Machado, sendo a dita
 dita irmão e sagra fallida por
 isso que deu suplicante e pos-
 tanto Paquino de quodam de An-
 to e Jose Antonio de Andre, e
 como quodam de fallida suplica-
 de, e Claudio Jose Linhares e
 Vicente Jose Linhares como fi-
 shor, e por ordanando por
 que esta causa corra tão so-
 mente com o suplicante Fran-
 cisco de Souza Machado ager-

que se partitthen quer se proce-
des por falluimento de Cathari-
na Rosa de São José foi lanca-
da a verava Ingresso, e quer
come sua proprio a vendera
sem que nissa venda tivesse a
sagor nua Villa protestante
de nua intervenção; e outro seu
protestante, como protestante te-
me de não pagar um centavo
nem outras quantias quer ajuza
proveniente da liberdade cal-
foria da verava supplicante;
e de comp a pira o nua fign-
te terine quer pello supplican-
te protestante e reclamante
não sabem nua nua nua
a pira rogo João de M. José d'
Arango, Portugal, com o teste-
mho de, Francisco Gonçalves
da Luz, e Sebastião Haver de
Souza Junior. Com nua nua
João de M. José, e nua nua
nua nua

João de M. José

Sebastião Haver de
Franc. J. de Luz

Justada

Por devante dos domos de Ho-
rreo de mil oitocentos e cinquenta
e hum anno, nesta Villa de São
Miguel primeira Comarca da
Provincia de Santa Catharina,
em um Cartorio a junto a este
auto apellido dos ~~Replacados~~
João de Souza Alencar e Fran-
cisco de Souza Pereira que as
diante se seguem; e para cons-
tar foy ~~testes~~ ^{testes} ~~testes~~ ^{testes} ~~testes~~ ^{testes}
João Ferreira, Cravado ~~amigo~~

Handwritten signature or name at the top of the page.

Main body of handwritten text, appearing to be a letter or document, written in cursive script. The text is mirrored across the page.

Handwritten signature or name at the bottom of the page.

Comarca da Provincia de Santa
Catharina, em um cartorio
companheiros presentes e dep-
plicants da petição retro fôr
sua Machado e de Sobrinho Ben-
cêda Príncipe de Souza, e por elles
uniformemente se foi dito que
na forma de sua petição retro
que quizeram fazer parte de todos
nos reclamamos como por este
reclamamos tem procurados a
pudamos que passados a folha
dez oitos e sete autos, e contra
a mesma protestamos, e protestos
deve apor protestos contra sua
impedimento de mais contra quem
dizem temer de não pagarem
certos alugueiros algumas tentadas
a alfama da supplicante a mesma
na instancia criada que pertence
a herança de sua felleida e mais
em Santa Catharina Príncipe de
Souza, tudo na forma de sua
petição retro, e de consequente
obtemperamos reclamamos e protes-
tamos fiz este termo que pelo pro-
tecto de reclamamos e de sobri-
nho assignou a Am. Rego. Con-
tin. fôr de elle, e assim se tutou
Alhos presentes Joaquim da Silva
Nunvalles, e de elle. Luis da
Torre fôr. Com. e man-
do Frei Torrinha, Bispo de

Examinado que auctoriza

Paulino José de e. Mello.

João das.ª. Ram. Mello

Dr. Antonio Gomes

João

Don se intima ao Supp.
João de Souza Machado a
Peticão f. 54, tr. de exortação
f. 54, tr. 55; ou Supp. de f. 58
a f. 58; a Peticão f. 62, tr. de
f. 62, tr. 62; Peticão f. 65, tr. de
f. 65, tr. 66, que tudo trata
com muita clareza, e applica
bem ao Supp. aq. exortação
contem, que se tudo fôr in-
tendida. Monito de f. 60 da
Vilha de São Miguel do
Furniro de 1855.

Arrematado José de Jesus

João de Jesus de Jesus de Jesus

Por motivo que me impossibi-
lita, não posso ir ao campo
intima a ser duplicado a
da f. 60 da Catharina Rosa de
São José, ou duplicado de São José
João de Jesus de Jesus de Jesus

[illegible]

I remain your Obedt
 Servant

Logo no mesmo dia me en-
tre no requerimento retro idygra
de clareado em meu Cartorio
fazo, uti auto concluso e fui
suplente em exercicio o Cidadão

Cesladas Luiz Caetano Machado;
opara contar faze este termo. et
suavio faze termino, e suavio
que amur...

Deferido na forma do requerimento
reto do Cesladas desta foz
Atentado as suas multas de
Miguel n. d. e suavio de 1837
Cesladas Machado

Data

Aos vinte e seis dias do mes de
Marco de mil oitenta e cinco
ta e um anno, nesta villa de
São Miguel presenra Comen-
ca da Provincia de Santa Ca-
tharina, na sua cartorio por
parte do Juiz do Oramento
Suplente em exercicio ovidio
Luiz Caetano Machado, me foz entre
que este auto com seu suplente
supra; opara contar faze este ter-
mo. Suavio faze termino,
Suavio que amur...

1837

Intada

Los veinte cinco dias de mes
de Febrero de mil ochocientos
y cincuenta y un años, en la
Villa de San Sebastian provincia
de Navarra de la Chancilleria de San-
ta Catalina, con un cartón
ajunto a estos autos apeticion de su
placado Francisco de Sainza de la-
chade; y para contentar fago esta ter-
cia. Juan de Jose Ferrero,
Escriván que su mere.

11

My dear friend
I have just received
your letter of the 10th
and am very glad to hear
from you. I am well and
hope this finds you the same.
I have not much news to write
at present. I am still in the
same place and doing the same
work. I am very busy at present
and cannot write much more.
I am, dear friend, very
truly yours,
J. H. [Signature]

My dear friend
I have just received
your letter of the 10th
and am very glad to hear
from you. I am well and
hope this finds you the same.
I have not much news to write
at present. I am still in the
same place and doing the same
work. I am very busy at present
and cannot write much more.
I am, dear friend, very
truly yours,
J. H. [Signature]

de modo que a sua filha
seja dada para sua esposa
e a sua filha, como uma, a sua
e a sua filha, como uma, a sua

Dei Francisco de Sousa Machado que tendo junto com
o outro herdeiro de sua filha, Maria Catharina
Rosa de S. José agitado uma Acção contra a liberdade
de que reclamava Antonia, crioula que foi escrava
da dita sua Mãe, doando que ella a libertou
por seu Testamento, que sendo elle mais conveniente
se desistia de sua parte de semelhante Acção, que
com effeito desistiu, obrigando-se o Supplicante a
pagar as custas, que elle teve de fazer por sua
parte, e por isto

Sim como pede Villa
de São Miguel 25 de
Fevereiro de 1851
Coltho Machado

P. R. M. e digme
mandar tomar por
tome a D. D. D. e digme
fique o Supplicante expor
nada

P. R. M.

Villa de São Miguel 25 de Fevereiro de 1851.

Arayde de Sousa Machado
Francisco de Sousa Machado

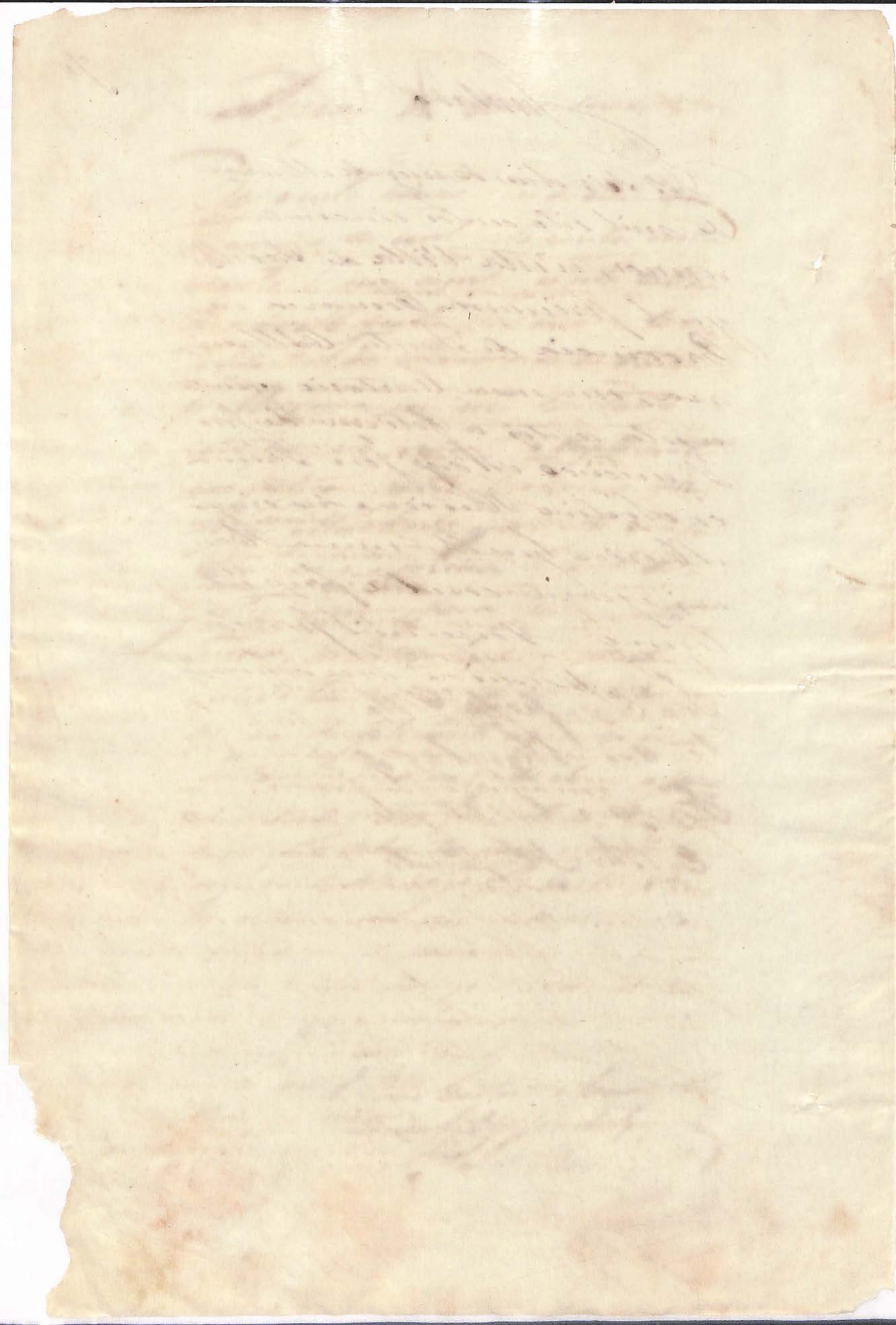
Termo de Sentença

Por vinte cinco dias de our de
Fevereiro de mil oitocentos cin-
conta e um annos, nesta villa
de Sabão, que primeiro Co-
marca da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
compareceu perante o Suplicante
da petição Pedro Francisco de
Souza Machado, q'por elle se fez
dito q'na forma de sua dita
petição quer faze parte d'este
termo, de direito, como por este de-
zertido tem de se funder a liberdade
de da Suplicante a escrava
Antonia crioula; e de como a fin-
odisse e de direito por este termo q'na
por não saber ler nem escrever as-
signou a seu rogo Antonio Car-
los de Carvalho, com o testemho de
Antonio Silveira de Souza, e foi
Manoel de Souza Restina. Sem
Assinatura por Antonio, o mesmo

Antonio Carlos de Carvalho
Antonio Silveira de Souza
João M. de S. Restina

Justada

Por seis dias de mez de Mayo
de mil oito centos e cinquenta e um
anos, nesta Villa de La Orla
qual primeiro Comarca da
Provincia de Santa Cathari-
na, em meu Cartorio ajunto
a estes autos a Petição de José
Francisco Nogueira José Fran-
co e Adelino Nogueira e sua esposa
Maria Getharina Maria
e; e para com esta fazer este
termo. Quem mais José Fran-
cisco, Quem mais sua esposa



M^o Luiz Luiz de Caspary

Ditem José Francisco e Antônia Paviés, e sua
irmã Maria Guillermina Paviés, e 1.^o Com
2.^o e 3.^o Com 20 annos incompletos, bisnetos
paternos de Catharina Rosa de São José com
assistência de seu curador e Alexandre Gonçal-
ves da Silva, que fallecendo sua dicta bisavó
sem testamento, e apanhando os seus bens, e
os seus filhos, e a inventaria e partilha
nos seus bens; em cuja herança havia sido
escrava de nome Antônia, que por patronato
tinha contra os herdeiros de sua fallecida
Senhora, e a causa de liberdade por meio de
justificações, e forçando os seus patronos pa-
ra justificar com testemunhos poucos dignos
que a dita fallecida a tinha libertado em
seu testamento, que a penas pôde a liberta-
ção se provar se é que provar, que a dita
fallecida tinha feito testamento, de donde
os testemunhos favoritos causas impossíveis
de se provar, e assim a causem, e que
se nega. Essa escrava que a dita hoje plei-
ta sua liberdade principando em 1845
foi lançada na partilha ao quinto do
herdeiro Francisco de Souza Machado tio de
Luiz, e a outros como seus, e agora tem
a bondade a causa, e a devida ao bem
fundado socio de ficar a libertando a
dita, devida aos patronos que se tinham
a sua alvare que quer fazer a mesma
sentença liberdade da referida escrava.
Sendo isto um Direito que o herdeiro
foi lançada a mesma a sua paga

pagamento tem obrigação de defender a cau-
sa até a última instância, para que no-
caso de ter sentença contra (ou ainda mesmo
a favor) todos os mais herdeiros sejam obli-
gados não só a reformar a sua legítima
(por ter sido feita em dita causa) como
todas as despesas com o curso da causa da
liberdade, por isso os Supp^{tes} protestam gen-
eralmente do referido herdeiro Francisco de
Souza Machado, dizer como até agora,
concer a causa a verificação de não pagarem
despesas algumas tendentes a liberdade da
referida escrava, protestando igualmente os
Supp^{tes} não consentirem em reforma ou e-
rrienda da sentença na parte corresponden-
te as suas heranças para não sofrerem
quebra ou diminuição alguma em seus
quinhões hereditários visto serem herdeiros
a título de herança da causa e Supp^{tes} her-
deiros. Pedem pois os Supp^{tes} a V. Ex.
dizer mandar que junto com a acta se
fizesse tomar sua sentença de protesto contra o Supp^{te}
herdeiro e mais contra quem disse ter
em timando e de o mesmo para sua conheci-
mento julgando-se a sentença na ovari-
m de supp^{tes} julgar a dita causa de libe-
dade e libertação reconhecendo os Supp^{tes}
e Comp^{tes} de sua V. Ex. a V. Ex. assim e deffe-
quell e de Manoel de
Souza Machado

C. P. M.
Jesuita. João Carlos
Miguel de Faria Maria Justina de Faria

Sumo de Botuto

72

Los sus dias de mes de Mayo,
de mil oitocientos cincuenta e cinco
años, desta Villa de São Miguel
primera Comarca da Província
de Santa Catharina, por ante
seu Comprouador presente o Suplicante
~~João Baptista de~~ João Francisco de
Avelino Xavier, fizeo ir a villa
de Santa Catharina Xavier con es-
sencia de seu Curador Alexan-
dre Gonçalves da Silva, reconhecido de
seu Curador João proprio de
que deu fe, que elle Suplicante
uniformemente qui foi feito pe-
roente a tutella ha abeyo e assig-
nadas que sea forma de seu
petição e de seus e de sua
mã e parados que querem fazer
parte d'ella terra, pretutadas,
como por este pretutado tem
contra o Suplicante e de João Fran-
cisco de Avelino Machado e mais
quem d'isto temem, de não
pagarem de pagar a alguma tem-
pente a librdade da curadora
Autoria orola, bem como pro-
tutadas igualmente de não con-
sentirem que se faça ratos ou
menda da partilha no in-
terio de Santa Catharina Pora de
São José e mais d'ella pretutadas

protutantes. Tunc una forma
allegada in sua diti petenda,
Tunc una affia. Tunc una pro-
tutantes. Tunc una qui assig-
nata. Tunc una tutum. Tunc
Tunc Antonio. Tunc una. Tunc una.
Tunc una. Tunc una. Tunc una.
Tunc una. Tunc una. Tunc una.
Tunc una. Tunc una. Tunc una.

Tunc una. Tunc una. Tunc una.

Maria Guillelmina Her-
o. Tunc una. Tunc una. Tunc una.

Prose. Tunc una. Tunc una. Tunc una.
Tunc una. Tunc una. Tunc una.
Tunc una. Tunc una. Tunc una.
Tunc una. Tunc una. Tunc una.

9. Tunc una. Tunc una. Tunc una.
6° 2: 400 Tunc una. Tunc una. Tunc una.
10° 2: 80 Tunc una. Tunc una. Tunc una.

Tunc una. Tunc una. Tunc una.

Justada

Por quatorze dias de moradia
de mil e cento e cinquenta e
hum annos, a Villa de São
Miguel pertencente Comarca da
Provincia de Santa Catharina,
em um Cartorio apertado as-
tes centos e Oitenta e septicado
Francisco de Souza Mochado,
que ao diante se segue; e para
constar faze este termo. A quem
do for Terras, Curia e que
ocorrer.

[illegible]

155
tos que não houve julgamento final do dito pro-
cesso. e Ventes termos em o Supl. reclamar a dita
sentença, ainda não julgada, nem acatada pelo
Curador da Supl.^{da}, e requer a V. Ex.^{ta} que lhe mande
de tomar por termo a dita reclamação da referi-
da sentença, e que sellados e preparandos
os autos, suba a dita conclusão para serem
julgados os embargos pelo seu merecimento, ci-
tando-se ao Curador da Supl.^{da} para esse
fim.

Com requer Villa E. R. F.
de São Miguel 64 Arago do Supl.
de Março de 1854 João da Silva Ramalho
Culho Machado

Termo de reclamação

Aos quatorze dias do mês de
Março de mil oito centos cinco-
enta e hum annos, no dito Villa
de São Miguel primária do
município de São Brás da
Cidade de Santa Catharina, na mesa
Cartório

Cartorio conspiciendo o seguinte
te Francisco de Souza Machado,
e por elle me foi dito que sua
forma de sua petição idigressa
retro, que quer fazer parte d'este
terro reclamando como por elle
reclamado tem direito de adquirir
e a que por negar e esquivar
e a inflexão e prolixos
a outros artigos e folhas de
to e mais fizesse. D'isto antes
e a como se declarou fizeu ter
me que pelo reclamante d'isto
Francisco de Souza não sabe
nada mais a respeito da coisa.

João da Silva Ramalho Pe
reira, com as testemunhas
Alexandre Juncal da Luz
João Manoel d'Almeida Cor
reia. Meu Advogado José
Gomes, Juiz que preside.

João da Silva Ramalho Pe.
Alexandre Juncal da Luz
João Manoel d'Almeida Cor.

Cartório que está a cargo
Lito de um certo tempo
Meu Advogado J. Gomes
e J. Gomes.

N.º 421. R. 1320
P. Mit. Curato. 17 de Maio
de 1857

Delegado

Exmto

Delegado

Por decreto do Sr. Governador
do Estado de São Paulo
de 17 de Maio de 1857
foi nomeado para o cargo de
Delegado do Juiz de Direito
da Comarca de São Paulo
o Sr. Dr. João de Deus
Machado, em substituição
do Sr. Dr. João de Deus
Machado, que se encontra
fora do Estado.

Delegado

Delegado do Juiz de Direito
da Comarca de São Paulo
João de Deus Machado
em substituição do Sr. Dr.
João de Deus Machado, que se encontra
fora do Estado.

presentes auto, eija citaco
aleja notificaco foy f. cento

76

que m. hoje e a resposta

que ficara entendido. Saõelli - D. Ho

que 18 de Maio de 1844

Francisco José de

Delgado

Por vinte dias, de m. de

Maria de mil oitocentos e

cento e um annos, e esta

villa de San Miguel primario

comarca de la Provincia

de Santa Catharina, e

em Cartorio foy auto

concedido ao foy Municipal

de foy Termino de foy e

exercicio de Ciudad de Leiria

de Machado; e para com

foi auto de foy. Francisco

José de foy, e foy de foy

auto de foy de foy - foy

De foy e foy de foy de foy

de foy e foy de foy de foy

de foy e foy de foy de foy

de foy e foy de foy de foy

de foy e foy de foy de foy

no das prozissão perquirição sobre a administração
da justiça civil e artigo 4.º do regulamento de 15-
de março de 1842. Sendo também pela incompetência
da ação quedendo sortida ordinariamente
este 1.º libelo no fuzo contencioso do geral
erradamente e contra o certo sententou
por justificação neste fuzo de ofícios e pague
amalgamada asenatas ou por ela seu senhor
a qual manda que seia a mesma restituída
sem embargo de quaesquer embargos,
Villa de São Miguel 14 de abril de 1851

Leuz Carlos Machado

Data

Foi hoje dia doze de abril
de mil oitocentos e cinquenta e
um annos, na dita Villa e cab
Miguel primaria Comarca da
Provincia de Santa Cathari-
na, em um Cartorio por par-
te de Luis Carlos Machado
Chão Lepente em exercicio obi-
dado Luis Carlos Machado,
em foi entregue este auto con-
tra subscricao retos e supra;
e para constar foy este tenor.
Avenidas foy termino, Cui-
us est signum

Don

Don se intimar a sustinca sobre
 e cartas do Supp. Francino de Souza
 e Moura, com Vis. da Supp. Ju-
 cinto José Pacheco dos Santos,
 supradito em virtude data 9. de
 ante que ficarem entendido. São
 Miguel 12 de Abril de 1851.

Francisco José de Souza

Certifico que de expedito carta
 data a requirido do Supp. de Souza
 Moura Deprecado p. alcaide
 de Quilom p. receber a m. cujo
 Deprecado impetrou de fuitas 1820
 certidão e de m. de m. de m. de m.
 e m. de m. São Miguel 5 de
 Maio de 1851.

Francisco José de Souza

Contas		
Ao Escrivão Rorindo		
Md. af. 12	" 1120	
Md. af. 12 de juramento af. 12	" 8900	
Md. af. 24	" 8200	
Md. de Deprecado af. 12	" 8700	
Md. af. 12	" 8400	" 31320
Ao Esc. For.		
Atas, anotações, e raras	91090	
Intercambios af. af.	" 1900	
Md. af. 12, e m. de m.	471200	
Md. af. 12	" 24500	
Md. af. 12, e m. de m.	" 61200	
Md. af. 12	" 41000	
Md. af. 12, e m. de m.	" 8280	
Md. af. 12, e m. de m.	" 24550	
Md. af. 12, e m. de m.	" 61200	
Md. af. 12, e m. de m.	69840	

"	Rece. do Supp. do Curador	698490	38320
"	ap 53	" 1800	
T.S. de Perseuções	ap 54 N.º	" 1150	
Cartas de Sello	ap 55 N.º ap 56	" 1820	
T.S. de Reclamações	Protato ap 52 N.º	" 1600	
do	ap 56 N.º	" 1300	
do de Distinções	ap 69 N.º	" 1150	
do de Protato	ap 72	" 1300	
do de Reclamações	ap 74	" 1150	
Cartas de Sello	ap 75	" 1150	
Def. ap 76		" 1170	
Requerido p. a abastecimento		" 1820	731950
Leitura de ap 77			

— Do Supp. —

Sello	ap 2 N.º	" 1160	
do	ap 3 N.º	" 1160	
Supp. do ind. ap 78		" 1160	
Sello	ap 4	" 1160	
do	ap 5	" 1160	
do	ap 6	" 1160	
do	ap 7	" 1160	
		" 1160	" 11120

— Do Supp. —

Sello	ap 25 N.º	" 1320	
Supp. do ap 26		" 1800	" 21120

— do Advogado —

que assignou los Emb. ap 49	" 1300	" 1300	
Contas e Despesas	51150	" 51150	

S. D. C. 811860

— Pedidos —

Abatimento as Custas de Supp.	51120		
do de Supp.	21120		
do de Advogado	" 1300	" 31140	

781320

Contas e Despesas

